

# **CONDIÇÕES GERAIS**

# **EZZE SEGUROS S/A**

# EZZE SEGUROS

# SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (NÃO PADRONOZADO)

Maio 2022



# Sumário

1. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	5
2. OBJETIVO DO SEGURO	6
3. RISCOS COBERTOS	6
4. GLOSSÁRIO TÉCNICO	7
5. RISCOS EXCLUÍDOS	13
6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE	16
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO	18
8. FRANQUIA / PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS	19
9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	19
10. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS	20
11. ACEITAÇÃO	20
12. VIGÊNCIA	22
13. RENOVAÇÃO DO SEGURO	22
14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	22
15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	24
16. RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	24
17. PAGAMENTO DO PRÊMIO	
18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	
19. PERDA DE DIREITO	27
20. PRESCRIÇÃO	28
21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	28
22. REINTEGRAÇÃO	30
23. FORO	30
24. ARBITRAGEM	30
25. DEFESA EM JUÍZO CIVIL	30
26. DOCUMENTOS DO SEGURO	31
27. OUVIDORIA	31
28. DISPOSIÇÕES FINAIS	32
CONDIÇÕES ESPECIAIS	33
COBERTURA BÁSICA – OPERAÇÕES	33
1. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS E/OU DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
2. EMPREGADOR	38
3. PRODUTOS	39
4. OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS	41
5. EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS DE AMOSTRA E/OU SIMILARES	44
6. CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS	47
7. CONDOMÍNIO SHOPPING CENTERS	48



8. FAMILIAR	51
9. GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS	52
10. GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS	54
11. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS	55
12. PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS	57
CONDIÇÕES PARTICULARES DAS COBERTURAS ADICIONAIS	59
CLAUSULA ADICIONAL – Nº 1 - ROMPIMENTO E/OU VAZAMENTO DE BARRAGENS	59
CLAUSULA ADICIONAL Nº 2 - DANOS CAUSADOS POR VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS	60
CLAUSULA ADICIONAL – № 3 - POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL	61
CLAUSULA ADICIONAL — № 4 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS E MERCADORIAS DE TERCEIROS DURAN OS SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA	
CLAUSULA ADICIONAL — № 5 - DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO E SERVIÇOS DE CARGA DESCARGA	
CLAUSULA ADICIONAL — № 6 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO CONTEÚDO DE LOJAS DECORRENTES I INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO	
CLAUSULA ADICIONAL — № 7 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE I ARMAZÉNS GERAIS OU SIMILARES	
CLAUSULA ADICIONAL – №. 8 - DANOS DECORRENTES D <mark>E INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO</mark>	66
CLAUSULA ADICIONAL — № 9 - DANOS DECORRENTE <mark>S</mark> DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS I TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO EM ARMAZÉNS GERAIS E/OU SIMILARES	
CLAUSULA ADICIONAL — № 10 - RESPONSABILIDADE C <mark>I</mark> VIL CRUZADA NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/C SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS	
CLAUSULA ADICIONAL — Nº 11 - RESPONSABILIDADE CI <mark>V</mark> IL FUNDAÇÕES NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/C SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS	
CLAUSULA ADICIONAL — № 12 - COBERTURA ADICIONAL DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO [ OBRA (OBRAS CIVIS)	
CLAUSULA ADICIONAL № 13 - RESPONSABILIDADE CIVIL PELA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO I SUSTENTAÇÃO (OBRAS CIVIS)	<b>DE</b> 70
CLAUSULA ADICIONAL — №. 14 - PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(I DE GUARDA DOS VEÍCULOS	
CLAUSULA ADICIONAL Nº. 15 - DESPESAS COM CARRO RESERVA	72
CLAUSULA ADICIONAL – №.16 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO	73
CLAUSULA ADICIONAL – № 17 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO	75
CLAUSULA ADICIONAL – № 18 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE	76
CLAUSULA ADICIONAL – Nº. 19 - DESPESAS DECORRENTES DE "HOLE-IN-ONE"	76
CLAUSULA ADICIONAL – №. 20 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANT DOS EVENTOS	
CLAUSULA ADICIONAL − № 21 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS I PROMOÇÃO DOS EVENTOS, EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS	
CLAUSULA ADICIONAL — Nº 22 - DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS E MERCADO (PRODUCTS RECALL)	
CLAUSULA ADICIONAL — Nº. 23 - DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DE MERCADO, INCLUINDO DESPESAS DE MÃO DE OBRA (PRODUCTS RECALL).	



CLAUSULA ADICIONAL – Nº. 24 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXCEDENTE DE VEÍCULOS RCFV 2º RISCO	82
CLAUSULA ADICIONAL – № 25 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES	83
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	84
BARES E RESTAURANTES E SIMILARES, AUDITÓRIOS, CINEMAS, TEATROS	84
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS HOTÉIS, POUSADAS E/OU SIMILARES	85
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CLUBES, AGREMIAÇÕES E/OU SIMILARES	87
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS ESTABELECIMENTO DE ENSINO	89
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCO SIMILARES	-
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E/OU SIMILARES	92
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS FARMÁCIAS E DROGARIAS	93
APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" COM NOTIFICAÇÃO I – DEFINIÇÕES	94
II – CLÁUSULAS APLICÁVEIS À APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" – COM NOTIFICAÇÃO	96
1. OBJETIVO DO SEGURO	96
2. APÓLICES À BASE DE RECLAMAÇÕES COM NOTIFICAÇÕES	97
3. PRAZO ADICIONAL	99
4. DATA RETROATIVA DE OCORRÊNCIAS:	99
5. CANCELAMENTO DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	100
6. REINTEGRAÇÃO	100
7. LIMITE AGREGADO (LA)	100
8. CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE	100
9. TRANSFERÊNCIAS DE APÓLICES	100
CLÁUSULA ESPECÍFICA FORMA DE CONTRATAÇÃO	101
CLÁUSULA ESPECÍFICA FATOR MULTIPLICATIVO VINCULADO AO LIMITE AGREGADO	101
CLÁUSULA ESPECÍFICA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM	101
CO-SEGURO E LIDERANÇA	103
CO-SEGURO E LIDERANÇA COM REGULADORES NOMEADOS	104
CLÁUSULA BENEFICIÁRIA	105
CLÁUSULA DE EXCLUSÃO	105



# **INFORMAÇÕES PREELIMINARES**

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco

Este seguro é por prazo determinado tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e especiais e a nota técnica atuarial submetida à SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro.

É vedada a contratação de uma Apólice a Base de Reclamações por prazo inferior a 01 ano exceto na hipótese de unificação de vigência de outros seguros na mesma Companhia de Seguros.

As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

#### 1. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas:

Condições Gerais, Especiais e Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

Condições Gerais são aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: Aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

Condições Especiais são àquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Contrato são as cláusulas que especificam o plano de seguro contratado para esta apólice.



O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro.

É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

#### 2. OBJETIVO DO SEGURO

Este Contrato de Seguro tem por objeto garantir o interesse legítimo do Segurado em relação aos Riscos Cobertos nele previstos, sendo que a Seguradora indenizará o terceiro reclamante ou reembolsará o Segurado, em excesso à Franquia designada na Especificação da Apólice, até o Limite de Responsabilidade da Seguradora previsto na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Danos Morais causados a Terceiros, ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro.

#### 3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Através deste Contrato de Seguro a Seguradora garante ao Segurado o pagamento de Indenizações as quais resultem da responsabilidade civil a ele atribuída por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo de modo expresso pela Seguradora, por Danos causados a Terceiros e conforme os Riscos Cobertos por esta Apólice, ocorridos durante a sua Vigência, observados o Limite Máximo de Indenização por Cobertura, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e o Limite Agregado da Apólice e Verba única, quando aplicável.
- 3.1.1. Para efeitos deste Contrato de Seguro, os Riscos Cobertos estão predeterminados nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.
- 3.2. Dentro do Limite de Responsabilidade da Seguradora, esta Apólice responderá, também, Pelos seguintes custos e despesas:

#### 3.2.1. Custos de Defesa do Segurado.

- 3.2.1.1. Os custos com a defesa do Segurado incluem custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas. Também, estão abrangidas as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do Segurado na esfera administrativa.
- 3.2.1.2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive Salários, incorridos pelo próprio Segurado.
- 3.2.1.3. Somente os custos e as despesas com a defesa do Segurado que tiverem sido previamente autorizados por escrito pela Seguradora serão indenizáveis nos termos desta Apólice.



3.2.1.4. A Seguradora poderá, MAS NÃO ESTARÁ OBRIGADA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um Risco Coberto por esta mesma Apólice.

# 3.2.2. Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistros

- 3.2.2.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice e sempre respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Agregado, as Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistro, despendidas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de sinistros, garantidas por este Contrato de Seguro, bem como os valores/despesas emergenciais referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, atendidas as disposições deste contrato.
- 3.2.2.2. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.
- 3.2.2.3. O Segurado suportará sozinho as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.
- 3.2.2.4. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas no subitem 3.2.2. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

## 3.2.3. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes.

- 3.2.3.1. Este Contrato de Seguro garante, ainda, as perdas financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice.
- 3.2.3.2. As coberturas previstas nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 anteriores, estão garantidas dentro do Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada, respeitando o Limite Máximo de Garantia definido na Apólice.

#### 4. GLOSSÁRIO TÉCNICO

Lista alfabética de termos de um determinado domínio de conhecimento com a definição destes termos.



Os termos e as expressões a seguir definidos, tem por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais e Cláusulas que regem este Contrato de Seguro.

Para os fins deste Contrato de Seguro, essas palavras e expressões terão sempre os seguintes significados e passam a fazer parte integrante das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares:

**Ação Social:** É a ação proposta (a) pela Empresa contra o Administrador para se ressarcir de prejuízos causados a ela, após deliberação de órgão societário competente, ou (b) por sócio(s) que represente(m) pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social caso (i) a ação social não seja ajuizada em até 3 (três) meses da data de tal deliberação ou (ii) se o órgão societário deliberar não promover ação, ou qualquer outra ação equivalente proposta em outro país.

**Administrador:** Para efeito deste Seguro considera-se administrador a pessoa física que seja, tenha sido ou que, durante o Período de Vigência, se torne:

- a) Diretor da Empresa; ou
- b) Membro do conselho de administração da Empresa; ou
- c) Membro de qualquer outro conselho ou órgão estatutário da Empresa;
- d) Empregado com poder de decisão ou de representação da Empresa ou que tenha procuração para atuar em nome da Empresa sempre que realizando atos de gestão; ou
- e) Empregado que não tenha poder de decisão ou representação, mas que possa ser responsabilizado por ou tenha contribuído para a ocorrência de um Fato Gerador juntamente com algum Administrador.

O conceito de Administrador também inclui as pessoas físicas contratadas pela Empresa, por meio de uma pessoa jurídica regularmente constituída, para a prestação de serviços equiparáveis às atividades desempenhadas pelas pessoas mencionadas acima e que venham a ser pessoalmente demandados em Reclamações relacionadas, exclusivamente, às atividades por elas desenvolvidas, nas seguintes situações:

- a) Quando forem solidárias ou subsidiariamente responsáveis; e/ou
- b) Quando houver decisão judicial que desconsidere a relação de terceirização e imponha a tais pessoas físicas responsabilidade idêntica à dos demais Administradores da Empresa.

**Apólice:** Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

**Apólice à Base de Ocorrência: (occurrence basis):** tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.



**Apólice à Base de Reclamações (Claims Made Basis)**: tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da
- c) apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro;
- d) durante o Período de Vigência.

**Apólice à Base de Reclamações com Notificação:** tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
- b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais

**Aviso de Sinistro:** Comunicação específica de uma Reclamação realizada durante o Período de Vigência ou durante o Prazo Adicional, se contratado, e que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da Reclamação, tão logo tome conhecimento.

Cláusulas Específicas: alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais. Contrato são as cláusulas que especificam o plano de seguro contratado para esta apólice.

**Coberturas Adicionais:** cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas.

**Condições Contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

**Condições Especiais:** conjunto de cláusulas relativas a cada modalidade e/ou cobertura e/ou garantia de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais. Nelas encontram-se descritos os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada uma das modalidades e/ou coberturas e/ou garantias

**Condições Gerais:** conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas desta apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro modificando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo as coberturas, assim classificadas.



**Corretor de Seguros:** Refere-se a uma pessoa física ou jurídica inscrita na SUSEP, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro, representando os interesses do Segurado perante a Seguradora.

**Custos de Defesa:** compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro; .

Fica entendido que os Custos de Defesa somente poderão ser efetuados após o consentimento prévio da Seguradora.

**Custos de Publicidade:** Os custos, taxas e despesas com consultores em marketing contratados por uma **Pessoa Segurada** para mitigar os efeitos adversos na reputação da **Pessoa Segurada** advindos de uma **Reclamação** feita pela primeira vez durante o **Período de Vigência** decorrente de um **Ato Danoso**, pela disseminação de uma decisão judicial final daquela **Reclamação** que exonere a **Pessoa Segurada** de dolo, responsabilidade ou culpa.

Danos Ambientais: Alteração da qualidade do meio ambiente natural causada por condutas ou atividades, incluindo aquelas que operem com resíduos perigosos como previsto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n° 12.305, de 02 de Agosto de 2010), de pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, realizadas no exercício regular de um direito reconhecido, de ordem lícita, que se traduz na alteração adversa e significativa das características do meio ambiente de forma a prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população; na criação de condições adversas às atividades sociais e econômicas; em alterações que afetem desfavoravelmente a flora e a fauna e em alterações que afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente. Trata-se do dano ambiental coletivo ou do dano causado ao meio ambiente natural propriamente dito.

**Danos Morais:** Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos.

Data Limite de Retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura.

**Empresa:** São consideradas como Empresa para fins deste seguro o Tomador, o(s) Co-tomador(es) e/ou a(s) Subsidiária(s).

**Endosso:** É o documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas..

**Entidade Externa:** Quaisquer empresas expressamente indicadas na especificação da apólice como tais, incluindo, mas não se limitando a entidades sem fins lucrativos.



**Especificação:** Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

**Fato Gerador:** Qualquer acontecimento que produza danos garantidos pela Apólice e que sejam atribuídos por terceiros pretensamente prejudicados à responsabilidade do Administrador, em função de um ato de sua gestão, ocorrido durante o Período de Vigência ou durante o Período de Retroatividade, quando aplicável, podendo ser qualquer ato, quebra de obrigação, quebra de dever estatutário, quebra de confiança, quebra de garantia de autoridade, negligência, erro, declaração falsa ou enganosa, efetiva ou tentada ou qualquer ato ou omissão, efetivo ou imputado.

**Franquia:** Valor ou percentual definido na Apólice, representando a participação obrigatória nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada sinistro.

Limite Máximo de Garantia (LMG): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

**Limite Agregado (LA):** valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice.

**Notificação:** ato por meio do qual o tomador ou o segurado comunicam à sociedade seguradora, nos seguros à base de reclamações com notificações, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro .

**Operação:** Alteração do controle societário da Empresa, seja por conta de aquisição de ações ou quotas, seja por conta da celebração de acordo de acionistas ou quotistas que ocasione alteração efetiva em seu controle, ou situações que levem a Empresa a: pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (independente do seu processamento ou não pelo juízo responsável), insolvência civil, dissolução judicial, liquidação, dissolução extrajudicial, intervenção ou qualquer regime especial ou procedimento similar.

Perda: Valores indenizáveis por esse seguro, abrangendo:

- a) Custos de Defesa; e/ou
- b) Indenizações pelas quais o Administrador seja legalmente responsável em virtude de decisão judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral; e/ou
- c) Acordos por escrito, mas por qualquer meio previamente aprovado pela Seguradora.

No entanto, Perda não inclui:

- a) Quaisquer condenações de verbas de natureza trabalhista;
- b) Quaisquer tributos, no entanto, esta exclusão não se aplicará à extensão Responsabilidade Tributária caso tal extensão seja contratada; quaisquer multas e/ou penalidades; e



c) A devolução dos valores recebidos pelo Administrador como bônus, compensações e ganhos com a venda de valores mobiliários durante o período de 12 (doze) meses após a publicação das demonstrações financeiras.

Os custos de defesa e cobertura de Penhora *On Line*, estarão amparados pela apólice, ainda que o objeto da ação seja verba de natureza trabalhista.

**Período de Retroatividade:** Intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações .

**Prática Trabalhista Indevida:** Práticas consideradas inadequadas, pela legislação vigente ou pelos costumes, no relacionamento do Administrador com quaisquer empregados da Empresa, independentemente da natureza da relação de trabalho celebrada entre estes e a Empresa. Essas práticas incluem, mas não se restringem a dispensa injusta, falha na promoção ou contratação de funcionários, assédio sexual, assédio moral ou quaisquer práticas discriminatórias.

**Prazo Adicional**: prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro;

**Prêmio:** Valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco e para o custeio do seguro para o período de cobertura contratado.

**Proposta:** Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

**Questionário de Seguro:** São informações, esclarecimentos e/ou documentos apresentados pelo Tomador e/ou Co-tomador(es), incluindo, sem limitação, as demonstrações financeiras submetidas à Seguradora para análise e subscrição do risco.

**Reclamação:** manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

**Regulação de Sinistro:** Refere-se ao procedimento por meio do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação de uma Reclamação avisada ou notificada pelo Segurado para efeitos de determinar se existem Riscos Cobertos em tal Reclamação, bem como se\_o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais e se esta Reclamação pode ser indenizada nos termos desta Apólice.

**Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** Aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Garantia da apólice, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Segurado: Significa o Administrador e/ou a Empresa.



**Seguradora:** Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificada na Apólice.

**Sinistro:** Ocorrência de um evento danoso acidental e imprevisto, afetando um Segurado (civilmente ou não). Não necessariamente referido evento será considerado um risco coberto pela Apólice.

**Subsidiária:** São as entidades em que a Empresa, no início de Vigência da Apólice, direta ou indiretamente e individualmente:

- a) Controle direitos de sócio que lhe assegurem: (i) a maioria dos votos nas deliberações sociais e; (ii) a indicação da maioria dos membros da administração; ou
- b) Use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos dessa entidade; ou
- c) Mantenha a gestão operacional por deter o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou da diretoria, caso a entidade não possua um conselho de administração; ou
- d) Detenha ações ou cotas com direito a voto que representem 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social.

Uma Empresa perderá a sua condição de "Subsidiária" quando deixar de se enquadrar nas situações dispostas nos itens anteriores.

Haverá cobertura automática para todos os Administradores das Subsidiárias, no que se referem a fatos geradores posteriores à data de aquisição do controle e até a transferência do controle direto ou indireto de tal Subsidiária pela Empresa.

**Tomador do Seguro de Responsabilidade Civil**: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

**Vigência:** intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

#### 5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Este contrato de seguro não cobre reclamações por perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes de:



- 5.1.1. Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, tumultos, greves, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, requisição ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- 5.1.2. Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos. Ainda, quaisquer perdas e danos, ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- 5.1.3. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, bem como má fé, fraude e simulação. Em se tratando de segurado pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes;
- 5.1.4. Bens em poder do segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer serviços ou trabalhos;
- 5.1.5. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- 5.1.6. O inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- 5.1.7. Multas impostas ao segurado, bem como os custos e as despesas de qualquer natureza, relativas as ações e ou processos criminais;
- 5.1.8. Ação de temperatura, umidade, mofo, bolor, fungos, bactérias, espórios ou qualquer outro microorganismo de qualquer tipo, natureza ou espécie, incluindo mas não se limitando a qualquer substância cuja presença apresente uma ameaça efetiva ou em potencial a saúde humana, campos eletromagnéticos (emf) e radiação eletromagnética (emr), infiltração, vibração, ruídos, vazamento e poluição ambiental, quer de natureza súbita, paulatina ou gradual;
- 5.1.9. Perdas financeiras ou prejuízos, inclusive lucros cessantes, não diretamente decorrentes de dano corporal e/ou material sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pelo presente contrato de seguro;
- 5.1.10. A circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;
- 5.1.11. A existência, uso e conservação de aeronaves, embarcações, aeroportos e portos, heliportos e helipontes, cais e/ou atracadouros, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;



- 5.1.12. Qualquer atividade desenvolvida em embarcações e/ou atividade fim de exploração e prospecção de petróleo e gás off-shore, exclui-se ainda os danos causados a plataformas e/ou embarcações;
- 5.1.13. Desaparecimento, extravio, furto simples e/ou qualificado ou roubo de qualquer natureza;
- 5.1.14. Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuges, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, os causados aos sócios controladores da empresa segurada ou seus diretores e/ou administradores;
- 5.1.15. Quaisquer danos genéticos, bem como perdas e danos causados por amianto (asbestos) e seus derivados, talco asbestiforme, sílica, diethilstibestrol (des), diacetyl, hidroxiquinolina-8, dioxina, uréia formaldeído, fentermina e fenfluramina (phen-fen), talidomida, vacina para gripe suína e/ou aviária, chumbo, dispositivo intra-uterino (diu) e contraceptivos de qualquer natureza, fumo/tabaco e seus derivados, perdas e danos resultantes da hepatite "b", da síndrome de deficiência imunológica adquirida sida ("aids"), da síndrome de alcoolismo fetal, encefalopatia espongiforme transmissível (tse) e doença de creutzfeldt jacob ("vaca louca");
- 5.1.16. Danos decorrentes de epidemias e pandemias, oficialmente declaradas;
- 5.1.17. Nanotecnologia;
- 5.1.18. Perdas e danos decorrentes da responsabilidade civil inerente à má gestão empresarial de diretores, administradores e conselheiros ("directors & officers liability D&O");
- 5.1.19. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como, mas não se limitando a serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- 5.1.20. Danos secas, tempestades, raios, vendavais, furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações da natureza;
- 5.1.21. Perdas e danos por aresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição, ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;
- 5.1.22. Dano artístico e/ou histórico a patrimônio tombado; a indenização será o valor comum para reposição do bem danificado;
- 5.1.23. De assédio, abuso ou violência sexual;
- 5.1.24. Indenizações punitivas ("punitive damage") e/ou indenizações exemplares ("exemplary damage") impostas ao segurado;
- 5.1.25. Da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens e serviços;
- 5.1.26. Do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;



- 5.1.27. De operações e serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- 5.1.28. Do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- 5.1.29. Danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo segurado, e respectivos conteúdos;
- 5.1.30. Danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do segurado;
- 5.1.31. Danos decorrentes de estelionato e apropriação indébita;
- 5.1.32. Danos morais não diretamente e decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e cobertos por este contrato de seguro;
- 5.1.33. Das atividades e/ou de comércio eletrônico do segurado, relacionados a "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;
- 5.1.34. Não caberá qualquer indenização por este contrato de seguro quando entre o segurado e o terceiro reclamante existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas naturais que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;
- 5.2. Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário:
- 5.2.1. Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- 5.2.2. Danos causados pela execução de obras civis, instalações e/ou montagens;
- 5.2.3. Danos causados a empregados do segurado quando a seu serviço, bem como a prepostos, bolsistas, estagiários e terceirizados;
- 5.2.4. Inundação e alagamento;
- 5.2.5. Danos a veículos sob guarda ou controle do segurado.

#### 6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE

6.1. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor máximo que ela indenizará em cada Sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro.



- 6.2. Aplicam-se os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora nesta Apólice:
  - a) Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada Cobertura Contratada incluindo Limite Agregado (LA), ou;
  - b) Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada Cobertura Contratada incluindo Limite Agregado (LA) com opção de Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) a ser pactuado entre o Segurado e a Seguradora, ou
  - c) Apólice em Verba Única.
- 6.2.1. As alternativas acima elencadas estão sujeitas às seguintes disposições:
  - a) LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) PARA CADA COBERTURA CONTRATADA INCLUINDO LIMITE AGREGADO (LA):
    - **a.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:** É o valor estipulado para **CADA COBERTURA CONTRATADA**, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **POR SINISTRO ou SÉRIE DE SINISTROS** decorrentes de um mesmo evento, independentemente do número de reclamações, abrigado pela respectiva cobertura contratada e atendidas as demais condições contratuais deste seguro.
    - a.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados particularmente para cada cobertura.
    - a.2 LIMITE AGREGADO: É um fator multiplicativo estipulado para CADA COBERTURA CONTRATADA, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro.
    - a.2.1 Para cada cobertura contratada será m<mark>e</mark>ncionado na especificação da respectiva Condição Especial ou Particular o fator multiplicativo aplicável.
    - a.2.2 Caso não haja discriminação dos fatores multiplicativos na apólice, estes serão considerados como igual a 1 (um).
    - a.2.3 Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam nem se comunicam.
    - a.2.4 O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **POR SINISTRO ou SÉRIE DE SINISTROS** decorrentes de um mesmo evento, independentemente do número de reclamações, relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.
    - a.2.5 Quando do pagamento da indenização securitária, devida pela Seguradora ao Segurado e vinculada a uma cobertura contratada, serão fixados para estas:
    - I. Novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada;
    - II. Novo Limite Máximo de Indenização definido como o **MENOR** dos seguintes valores:
      - II.1 O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura, ou;
      - II.2 o valor definido na alínea "1)" anterior.
    - **a.3** Se a indenização efetuada ao Segurado exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA**, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.



- **a.4** Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
- b) LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) PARA CADA COBERTURA CONTRATADA INCLUINDO LIMITE AGREGADO (LA) COM OPÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):
  - b.1 A Seguradora poderá estipular, na especificação deste seguro, um **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE**, aplicável nos casos em que um MESMO FATO GERADOR der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, atendidas as seguintes disposições:
  - b.1.1 o limite deverá estar explicitamente indicado na especificação da apólice;
  - b.1.2 o Limite Máximo de Garantia da Apólice será **MENOR ou IGUAL** à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;
  - b.2 Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, garantidos por MAIS DE UMA cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações ao Segurado até que totalizem o Limite Máximo de Garantia (LMG), respeitando-se, entretanto, os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estipulados para cada cobertura atingida. Se existirem valores a ser indenizados superiores ao Limite Máximo de Garantia, o EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO.
  - **b.3** Se não houver menção na especificação da apólice ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.
  - **b.4** A apólice ficará automaticamente cancelada e as respectivas coberturas expiradas quando o Limite Máximo de Garantia da Apólice for atingido.

#### c) APÓLICE EM VERBA ÚNICA:

- **c.1** O Segurado poderá solicitar à Seguradora que a apólice de seguro tenha um único Limite, aqui definido como **VERBA ÚNICA**, que será o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela apólice durante sua vigência, abrangendo todas as coberturas contratadas pelo Segurado (Limite de Verba Única).
- **c.2.** O Segurado poderá estipular sublimites, conforme definido nesta apólice, para as coberturas contratadas.
- **c.3** Em caso de sinistro envolvendo qualquer das coberturas da apólice, o valor indenizado pela Seguradora ao segurado será deduzido tanto do valor da **VERBA ÚNICA** como do valor da cobertura atingida, se esta possuir sublimite.
- **c.4** A apólice ficará automaticamente cancelada e as respectivas coberturas expiradas quando o Limite da **VERBA ÚNICA** for atingido. Caso o sublimite da cobertura atingida pelo sinistro seja esgotado, aquela cobertura ficará automaticamente cancelada/expirada.

# 7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, com a opção pela garantia única, salvo menção em contrário nas Especificações ou nas Condições Particulares.



# 8. FRANQUIA / PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 8.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da Franquia ou da Participação Obrigatória do Segurado (POS) indicadas na Especificação da Apólice, bem como definido nas condições Particulares;
- 8.2. Correrão por conta do Segurado as perdas e danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado estipuladas na Especificação da Apólice.
- 8.3. As perdas e danos contratados, decorrentes de um mesmo evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única franquia, salvo convenção contrária na especificação da apólice.

#### 9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 9.1. O Segurado deverá entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados, quando da ocasião do Sinistro, tais como, mas não limitados a:
  - a) descrição detalhada de como, quando e onde se deu a ocorrência;
  - b) os nomes e endereços das eventuais vítimas e das testemunhas;
  - c) reclamação formal por parte do(s) Terceiro(s) informando de que forma ele(s) foi(ram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado.
  - d) os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.
- 9.1.1. A Seguradora poderá ainda exigir atestados ou certidões das autoridades legais competentes, inclusive cópia de certidão de abertura de inquérito, bem como o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos instaurados, relativamente aos Atos Danosos que produziram a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 9.2. A liquidação de Sinistro coberto por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:
  - a) apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da Cláusula 2 Objetivo do Seguro, a Seguradora efetuará a respectiva Indenização ao Segurado relativa à Reparação pecuniária que o Segurado tenha sido obrigado a pagar a Terceiro;
  - b) a Seguradora indenizará o montante dos Danos regularmente apurados, observando o Limite de Responsabilidade por Sinistro, assim como o saldo residual do Limite Agregado e do Limite Máximo de Garantia da Apólice, indicados na Especificação da Apólice;
  - c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, realizado pelo Segurado com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL SERIA o Sinistro liquidado por aquele acordo;



- d) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará a Indenização a que estiver obrigada por este Contrato de Seguro ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pelo Segurado de todos os documentos necessários;
- e) No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- f) Os valores das Indenizações estão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva do índice indicado no item 20 destas Condições Gerais, a partir da data de exigibilidade;
- g) Além da atualização monetária, o não pagamento da Indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios, na forma constante do item 20 destas Condições Gerais;
- h) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite de Responsabilidade indicado na Especificação da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;
- i) Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

#### 10. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

As disposições deste contrato de seguro contemplam exclusivamente as reclamações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a danos causados a terceiros e custos e despesas ocorridas no Brasil, salvo as estipulações contrárias expressas na Especificação da Apólice.

## 11. ACEITAÇÃO

- 11.1. A celebração, a alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.
- 11.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).
- 11.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 11.4. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se expressamente sobre a aceitação da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.



- 11.4.1. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo citado no subitem 11.4. anterior, substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.
- 11.5. A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 11.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.
- 11.7. A Seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura, sendo vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
- 11.8. A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, comunicando, justificando e especificando os motivos de recusa.
- 11.8.1. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 11.8, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 11.9. Na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, será concedida uma cobertura provisória até a data da manifestação expressa de sua aceitação, onde:
- 11.9.1. Em caso de aceitação da proposta, o período de cobertura provisória será considerado como efetiva vigência.
- 11.9.2. em caso de recusa, a cobertura provisória se encerrará as 24:00 (vinte e quatro) horas da data da formalização da recusa pela Seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a mesma devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.
- 11.10. Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.
- 11.11. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios conforme item 21 destas condições a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- 11.12. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:



- a) a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
- b) a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c) a data de término do prazo previsto no subitem 11.4. anterior, quando
- d) caracterizada a aceitação tácita da proposta prevista no subitem 11.8.1.
- 11.13. O Segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a emissão de um Endosso à Apólice, para alterações, através de uma nova Proposta assinada. A seguradora se reserva o direito de aceitar ou não a referida solicitação, cuja posição será manifestada em até 15 (quinze) dias do seu recebimento. A seguradora poderá solicitar informações adicionais, devidamente justificadas por ela, de modo a poder analisar a solicitação apresentada pelo segurado.
- 11.14. Em caso de aceitação do aumento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura, será utilizado **o critério restritivo**, ou seja, fica estabelecido que este novo limite apenas se aplicará para as ocorrências de Danos a partir da data de sua implementação, prevalecendo o Limite Máximo de Indenização por Cobertura anterior para as ocorrências anteriores àquela data, sejam elas conhecidas ou não.
- 11.15. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

#### 12. VIGÊNCIA

Este contrato de seguro vigorará pelo prazo determinado de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário nas condições especiais e/ou particulares, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso como Início e Término de Vigência, respectivamente, constantes da Especificação da Apólice.

# 13. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 13.1. A RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente por escrito as bases da nova contratação.
- 13.2. Para a renovação do Contrato de Seguro, deverão ser observadas as seguintes condições:
  - a) O segurado ou o seu representante legal manifestará a vontade de renovar, apresentando nova proposta de seguro preenchida à seguradora com as informações atualizadas acerca dos Riscos a serem cobertos;
  - b) Com base na análise dessas informações, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e suas condições, uma vez aceita por ela a renovação.

# 14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.



- 14.2. O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
  - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 14.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
  - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
  - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 14.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 14.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II. será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
  - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
  - b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;



- V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 14.6. A sub-rogação relativa aos eventuais Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.
- 14.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a cota relativa ao produto desta negociação às demais participantes.
- 14.8. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Dano vinculado à cobertura considerada.

# 15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 15.1. Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.
- 15.2. Conforme definido nos parágrafo 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:
- 15.2.1. "Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins".
- 15.2.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo".

#### 16. RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

- 16.1. Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 16.2. Além do previsto nos itens 5 (subitem "b.4" e "c.4"), 16 (subitens 17.8, 17.13 e 17.14) e 19 destas Condições, que também implica a perda da Indenização e do Prêmio pago, este Contrato de Seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.
- 16.3. A rescisão deste Contrato de Seguro está sujeita às seguintes normas:
  - a) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento;



- b) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto constante do item 16 destas Condições Gerais. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento. Para os prazos não previstos naquela tabela será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 16.4. Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o Prêmio líquido da Apólice.

## 17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 17.1. O Prêmio devido por este Contrato de Seguro está indicado na Especificação da Apólice e será pago pelo Segurado, juntamente com o imposto sobre operações financeiras (IOF), e demais impostos eventualmente determinados pela legislação vigente.
- 17.2. O pagamento do Prêmio será realizado à vista ou, no caso de fracionamento, a primeira parcela SERÁ EFETUADA OBRIGATORIAMENTE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da data de emissão da Apólice, através da rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora.
- 17.2.1. No caso de parcelamento do Prêmio, não haverá cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 17.2.2. No caso de parcelamento do Prêmio com incidência de juros, estará garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 17.3. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem 16.2, anterior, diretamente ao Segurado ou ao seu represente legal ou, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.
- 17.4. O pagamento do Prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.
- 17.5. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do Prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.
- 17.6. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 17.7. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.



17.8. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, nos seguros em parcela única, ou o NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, nos seguros com prêmios fracionados, na respectiva data limite, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO DE SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

17.9. o caso de fracionamento do Prêmio e configurada A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE SERÁ AJUSTADO em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

#### **TABELA DE PRAZO CURTO**

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

- 17.10. Para percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 17.11. A Seguradora comunicará, por escrito, ao Segurado ou ao seu representante legal, o novo prazo de Vigência ajustado.
- 17.12. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.
- 17.13. Findo o novo prazo de vigência ajustada, calculado como previsto no subitem 17.9 anterior, sem que tenha sido restabelecido o pagamento do prêmio, a seguradora poderá efetuar o cancelamento do contrato de seguro.
- 17.14. Da mesma forma, poderá a seguradora cancelar o contrato de seguro com prêmios fracionados, nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência.



# 18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado se obriga:

- a) A dar imediato aviso à seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo dele tome conhecimento;
- b) Pagar o prêmio nas datas convencionadas, sob pena de perda de direito;
- c) Guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.
- d) A tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;
- e) A comunicar à seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;
- f) Em caso de sinistro, a dar assistência à seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.
- g) A dar ciência, à seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato; e
- h) A zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

#### 19. PERDA DE DIREITO

Além dos casos previstos em lei, o segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato de seguro quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações nele convencionadas;
- b) Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos, do presente contrato de seguro;
- c) Fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante legal ou pelo corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de seguro ou na estipulação do valor do prêmio, situações nas quais além da perda do direito à indenização, ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- d) Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultou de má-fé do segurado, a seguradora poderá:
  - D.1 na hipótese de não ocorrência do sinistro: cancelar o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do contrato de seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;



- D.2 na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral em relação ao limite máximo de indenização da apólice: cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do contrato de seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- D.3 na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral em relação ao limite máximo de indenização da apólice: cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- e) Agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato de seguro.
- f) Deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
  - F.1 a seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. A seguradora poderá, ainda, dar continuidade ao contrato de seguro;
  - F.2 o cancelamento do contrato de seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a ciência dada ao segurado, nos termos do subitem anterior, e será restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
  - F.3 na hipótese de continuidade do contrato de seguro, a seguradora cobrará a diferença de prêmio cabível;
- g) Deixar de avisar o sinistro à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para conter ou minorar suas consequências;
- h) Dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a avaliação de perdas e danos, em caso de sinistro;
- i) Fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda omitir circunstâncias de seu conhecimento que poderiam ter influído na regulação do sinistro;
- j) O sinistro decorrer de dolo do segurado, má fé, fraude ou simulação.

# 20. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito decorrente deste Contrato de Seguro prescreve nos prazos estabelecidos na legislação aplicável vigente.

# 21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 21.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato de Seguro.
- 21.1.1. O índice pactuado para a atualização de valores será o (IPCA-IBGE) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- 21.1.2. No caso de extinção do IPCA-IBGE, como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.



- 21.1.3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 21.2. No caso de recebimento indevido de Prêmio, ele será devolvido ao Segurado, após ser e reajustado pela variação IPCA-IBGE, citado no subitem 21.1 anterior, a partir da data de seu recebimento).
- 21.2.1. No caso de recusa da Proposta do Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da Proposta, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias mencionados no subitem 11.9.2. anterior.
- 21.2.2. Se a Apólice for cancelada, nos termos das disposições anteriores constantes desta mesma cláusula ou em razão de situações outras previstas em lei, qualquer Prêmio a ser restituído será ajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE em vigor, a partir da data de recebimento do pedido de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, caso o cancelamento tenha se dado por iniciativa da Seguradora.
- 21.2.2.1. Se o Prêmio tiver sido pago em prestações, mas a aplicação da Tabela de Prazo Curto constante do subitem 16.9 anterior não produzir nenhuma alteração no período de Vigência da Apólice, nenhum ajuste do Prêmio será necessário e esta Apólice será cancelada. SALVO AS SITUAÇÕES EXPRESSAS NESTE CONTRATO DE SEGURO E OUTRAS QUE POSSAM ESTAR PREVISTAS EM LEI, ELE SOMENTE PODERÁ SER CANCELADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, POR ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.
- 21.2.2.2. Se um eventual pagamento de Indenização levar ao encerramento ou caducidade desta Apólice, por ter atingido o Limite de Responsabil<mark>i</mark>dade da Seguradora, TODAS AS PRESTAÇÕES DE PRÊMIO FUTURAS E NÃO PAGAS PODERÃO SER DEDUZIDAS DO VALOR DESSA INDENIZAÇÃO.
- 21.3. Caso o Segurado deixe de pagar o Prêmio dentro dos prazos especificados, serão cobrados juros de mora, sobre os valores vencidos e não pagos, independentemente de notificação ou intimação judicial.
- 21.4. Atualização de outras obrigações pecuniárias:
- 21.4.1. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as Indenizações, também se sujeitam à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no subitem 20.1.1 anterior, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.
- 21.4.1.1. Em caso de Sinistro, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do Evento.
- 21.4.2. Aplicação de mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.



21.4.2.1. Este contrato prevê a aplicação de juros de mora praticados pelo mercado financeiro, calculado mês a mês, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.

# 22. REINTEGRAÇÃO

- 22.1. O Limite Máximo de Indenização deste contrato de seguro não poderá ser reintegrado.
- 22.2. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução.

#### **23. FORO**

- 23.1. Elege-se o Foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.
- 23.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

#### 24. ARBITRAGEM

Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à "Cláusula Compromissória de Arbitragem", nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

#### 25. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- 25.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por este seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
- 25.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- 25.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- 25.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 25.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.



- 25.4. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
- 25.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

#### 26. DOCUMENTOS DO SEGURO

- 26.1. São documentos do presente seguro a **proposta** e a **apólice** com seus anexos e o(s) respectivo(s) questionário(s) atualizado(s), preenchido(s), datado(s) e assinado(s);
- 26.2. Nenhuma alteração nas Condições Contratuais da Apólice será válida se não for feita por escrito, mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes (inclusive a Seguradora), devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 26.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

#### 27. OUVIDORIA

A EZZE Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes. Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.



# Quem pode recorrer à Ouvidoria da EZZE:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a EZZE Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

#### Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria EZZE Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

#### As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Pelo site: <u>www.ezze seguros.com.br</u> / ouvidoria / e preencha o formulário.
- Por e-mail: ouvidoria@ezzeseguros.com.br
- Por carta, diretamente à Ouvidoria da EZZE Seguros, endereçada à:

**EZZE Seguros – Ouvidoria** 

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 50 -10º.andar

VI. Nova Conceição - São Paulo - SP

CEP: 04543-000

- Por telefone: 2110 5500, no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.
- **Presencial,** com atendimento **no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis,** na sede da EZZE Seguros localizada na:

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 50 -10º.andar

VI. Nova Conceição – São Paulo - SP

CEP: 04543-000

# 28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 28.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 28.3. Todos os valores relativos a este seguro são expressos em moeda corrente nacional REAL.



# **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

# **COBERTURA BÁSICA – OPERAÇÕES**

# 1. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS E/OU DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 2 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos relacionados com as atividades exercidas e/ou com a prestação de serviços de assistência técnica realizadas pelo Segurado e discriminadas na Especificação da Apólice.
- 1.2. Ficam garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, bem como outros inerentes ao ramo de atividade do Segurado, desde que não façam parte da cláusula de Riscos Excluídos constante desta Cobertura básica:
  - a) Danos consequentes das operações relativas às atividades seguradas em todos os locais de produção, armazenamento, centros de distribuição e venda, assim como aqueles ocorridos durante a execução de trabalhos ou serviços inerentes às mesmas atividades seguradas, fora dos recintos da empresa segurada, incluindo exposições, as demonstrações de produtos, instalação, montagem e manutenção de produtos comercializados;
  - b) Responsabilidades exigíveis pela condição de proprietário, arrendatário, locatário ou simples usuário de imóveis de todos os tipos e nos quais o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, também entendidas as respectivas instalações;
  - c) Danos consequentes de incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada ou também ocorridos fora dos mesmos, durante a execução de trabalhos ou serviços prestados em locais de terceiros;
  - d) Danos consequentes das operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias, nas instalações do segurado ou em locais de terceiros, exceto os Danos aos bens e mercadorias movimentadas;
  - e) Existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
  - f) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, bem como as visitas de terceiros às instalações do segurado;
  - g) Danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de Terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente exclusivamente com o veículo transportador, sem a participação da mercadoria na produção dos Danos cobertos;
  - h) Manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;



- i) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- j) Danos pela existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado. Assim como a utilização de empilhadeiras, de veículos automotores e de outras utilidades afins para o uso exclusivo industrial nos locais ocupados pelo Segurado e nas suas adjacências e que não requeiram a contratação do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados a Terceiros por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT;
- k) Responsabilidades pela atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de obras ou trabalhos de reparos, reformas ou manutenção de bens imóveis utilizados no desenvolvimento das atividades seguradas, sempre que essas obras ou trabalhos sejam qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novas unidades fabris, comerciais ou de quaisquer outras utilidades que sirvam de meio para o desenvolvimento das atividades seguradas, para as quais caberá a contratação de seguro específico, salvo se estiver prevista na Especificação da Apólice a cobertura também para este Risco:
- I) Responsabilidades decorrentes de Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;
- m) Danos sofridos por terceiros e consequentes de mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, tombamento ou vazamento por estas mercadorias, e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. Para efeito desta cobertura consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea e veículos rodoviários devidamente licenciados. Nos termos desta cobertura, também, estarão amparados os danos que resultarem em poluição e/ou contaminação, desde que ocorridos de forma súbita, inesperada e não intencional, em data claramente identificada e que tenha cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;
- n) Responsabilidades por Danos Materiais, bem como por Roubo e Furto Qualificado de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, comprovadamente sob a guarda do Segurado, em garagens ou estacionamentos de sua propriedade ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade. Prevalecerá a garantia de roubo e furto qualificado se no local houver controle de entrada e saída de veículos com a identificação de placa e horário e se ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.
- o) Danos Materiais a objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados sob a guarda do Segurado, exceto valores em geral e veículos, este último deverá ser atendido conforme alínea "n" anteriormente mencionada.



- p) Danos pela existência e funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados e desde que esta não seja a atividade fim do Segurado;
- q) Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;
- r) Danos causados por diretores e empregados do Segurado, quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros. Sendo que, fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela Justiça Brasileira;
- s) Danos causados a terceiros em decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros, utilizados no transporte de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e também de terceiros contratados, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa.
  - Prevalecerá a cobertura nos casos em que existir um contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores;
- 1.2.1. Fica, todavia, entendido e acordado, que as coberturas expressas nas alíneas "g", "l", "m" e "s" somente se aplicará em proteção dos interesses do segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos. também, estarão amparadas a responsabilidade que possa corresponder ao segurado de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados.

# 2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes da clausula exclusões gerais das condições gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:
  - a) Danos sofridos por participantes de jogos e competições promovidas pelo segurado, quando forem inerentes a este tipo de atividade, sem a responsabilidade direta do segurado na produção dos referidos danos;
  - b) Danos causados por demolição, reconstrução ou alteração estrutural dos imóveis segurados;
  - c) Danos aos próprios bens objeto da prestação de serviços ou à própria obra ou a máquina e/ou equipamento em processo de instalação ou montagem ou aos trabalhos realizados pelo segurado ou a mando dele, durante a execução dessas atividades; ficam ainda excluídos os serviços executados que não tenham sido originados de um contrato efetuado entre o segurado e o contratante.
  - d) O fato de o serviço, de a obra, de a máquina e/ou equipamento objeto de instalação montagem e/ou o produto utilizado não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado ou anunciado. Por meio desta exclusão não estão garantidas por este seguro as indenizações decorrentes de perdas financeiras ou puramente econômicas do terceiro, ou seja, aquelas não decorrentes diretamente de danos materiais ou de danos corporais cobertos por esta apólice;



- e) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto utilizado pelo segurado para a realização dos trabalhos, serviços ou obras. Também, estão excluídos os danos decorrentes da utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- f) A responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil brasileiro;
- g) A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes. Bem como, leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;
- h) Danos pela interrupção ou pela falha de fornecimento de utilidades inerentes ao ramo de atividade do segurado, como gás, energia elétrica, água, tratamento de esgoto/resíduos, sinal de tv e internet e afins;
- i) Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- j) Extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1.2, alínea "n" da cláusula 1 riscos cobertos, destas condições;
- k) Com relação a veículos de terceiros sob a guarda do segurado, ficam excluídos roubo/furto a caminhões, bem como acessórios ou sobressalentes, ferramentas, peças, ou qualquer outro bem deixado no interior dos veículos, danos decorrentes de inundação, alagamento e colisão entre veículos. Também, estarão excluídos roubo ou furto qualificado de motocicletas, motonetas e veículos semelhantes que não estejam devidamente fixadas ao solo ou parede, por dispositivos apropriados tais como correntes e cadeados;
- I) Com relação aos serviços ambulatoriais médico e odontológico, ficam excluídos os danos decorrentes de atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.
- m)Danos decorrentes da circulação de veículos em que se verifique e comprove que o acidente resultou do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente;
- n) No que se refere às operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias, nas instalações do segurado ou em locais de terceiros, não estarão amparados os danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas. Bem como, os prejuízos resultantes de atrasos nas respectivas operações;
- o) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do segurado; bem como danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.
- p) P danos a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.
- q) Danos a instalações ou redes de serviços públicos;



- 2.2. O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo, os danos decorrentes de:
  - a) Rompimento e/ou vazamento de barragens;
  - b) Existência/uso/utilização de vagões e ou locomotivas.

## 3. Medidas de Segurança

- 3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
  - a) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
  - b) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
  - c) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
  - d) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo segurado;
  - e) Existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo segurado;
  - f) Manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- 3.2. A inobservância voluntária dessas medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

## 4. Disposições Especiais

- 4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.
- 4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

## 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.



#### 2. EMPREGADOR

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 2 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos Corporais sofridos por seus Empregados quando a serviço dele ou durante o percurso de ida e volta ao trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.
- 1.2. A cobertura abrange apenas os Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez permanente do Empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.
- 1.2.1. Para os efeitos deste seguro, entende-se por invalidez permanente a doença ou acidente considerado pela perícia médica da Previdência Social como fator incapacitante do Empregado, para exercer as atividades que exercia na época do acidente ou doença.
- 1.3. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a Indenização correspondente à responsabilidade dele no Evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91 ou outra que vier a substituí-la.
- 1.4. Em razão das coberturas garantidas por essa<mark>s</mark> Condições Especiais fica revogada a exclusão do subitem 4.2.3 do item 4 Riscos Excluídos das Condições Gerais.
- 1.5. Também, estarão cobertos nos termos dos ite<mark>n</mark>s anteriores, os danos sofridos pelos empregados do Segurado, quando treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros.
- 1.5.1. Para efeito desta cobertura fica prevalecerá o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionados com este contrato.
- 1.5.2. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela Justiça Brasileira.
- 1.6. De acordo com os itens anteriores, estarão amparados pela presente cláusula os danos decorrentes de poluição, desde que resulte de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

#### 2. Riscos Excluídos

- 2.1. além das exclusões constantes da clausula exclusões gerais das condições gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:
  - a) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
  - b) Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados por ele;



- c) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- d) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social.

# 3. Disposições Complementares

- 3.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.
- 3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

# 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

#### 3. PRODUTOS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 2 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos relacionados com produtos do Segurado, que por ou em nome do Segurado, tenha sido desenhado, especificado, formulado, fabricado, construído, instalado, vendido, fornecido, distribuído, tratado, modificado, reparado ou tenha recebido manutenção por ou em nome do Segurado.
- 1.2. Os Riscos Cobertos por este seguro só abrangem reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado. Desta forma, o Segurado não possui mais nenhum controle e poder de disposição sobre os referidos produtos.
- 1.3. Encontram-se também cobertos por este seguro os danos provenientes da troca equivocada de produtos em suas embalagens ou recipientes em geral.

#### 2. Sinistros Em Série

- 2.1. Fica estabelecido que os Danos causados por produtos, trabalhos ou serviços originários de um mesmo processo de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento, embalagem, manipulação ou pelo conjunto de reclamações originadas de uma mesma causa ou Evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 2.2. Na situação acima descrita, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano e conhecido pelo Segurado, ainda que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.



- 2.3. Na situação descrita nos subitens precedentes, serão da competência desta Apólice os Danos ocorridos antes, durante ou após a sua Vigência, desde que o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se de comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro.
- 2.4. No tocante aos Danos ocorridos antes, esta cobertura só prevalecerá se também for comprovado que o Segurado possuía seguro cobrindo os mesmo Riscos, nesta ou em outra Seguradora, na época da ocorrência desses Danos e que esse seguro anterior prevê as mesmas regras estabelecidas neste subitem e nos seus precedentes, razão pela qual está Apólice ficou vinculada à referida série de Sinistros.
- 2.5. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade dessa Seguradora pela série de Sinistros prevista no item 2 e seus dispositivos.

- 3.1. Além das exclusões constantes da clausula exclusões gerais das condições gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:
  - a) Danos aos próprios produtos segurados;
  - b) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto segurado, bem como com a sua retirada do mercado;
  - c) Utilização dos produtos como componentes de aeronaves;
  - d) Utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;
  - e) Utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência e/ou que tenham sido geneticamente modificados (produtos transgênicos);
  - f) Distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade contido em tais produtos;
  - g) Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos ou sem as respectivas autorizações necessárias conforme normas em vigor;
  - h) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;
  - i) Danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos;
  - j) O fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado ou anunciado. Por meio desta exclusão não estão garantidas por este seguro as indenizações decorrentes de perdas financeiras ou puramente econômicas do terceiro, ou seja, aquelas não decorrentes diretamente de danos materiais ou de danos corporais cobertos por esta apólice;
  - k) Poluição ambiental a menos que resulte de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
  - I) Danos causados a terceiros onde não haja comprovadamente a responsabilidade do segurado nos danos causados.
  - m) Pela venda, distribuição, comercialização ou utilização de produtos além do prazo de validade.



## 4. Controle de Qualidade

- 4.1. O Segurado deverá manter um Sistema de Controle de Qualidade efetivo em conformidade com especificações técnicas inerentes a sua atividade.
- 4.1.1. A Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.
- 4.1.2. Caso constatado que o Sistema de Controle de Qualidade atender às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 15.3, das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

# 5. Disposições Complementares

- 5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.
- 5.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

### 6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

# 4. OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 2 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos a Terceiros ocasionados durante a execução das obras civis e/ou dos serviços de montagem, instalação, desmontagem e reparos indicados na Especificação da Apólice.
- 1.1.1. A presente cobertura poderá abranger todas as obras e/ou serviços executados pelo Segurado durante um período pré-estabelecido e desde que esta condição esteja indicada expressamente na Especificação da Apólice.
- 1.1.2. Está também compreendida nesta cobertura a responsabilidade civil atribuída ao Segurado de forma direta, solidária ou subsidiária pelos Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e, em geral, por qualquer pessoa que atue na execução das obras e/ou nos serviços cobertos por conta e controle do Segurado, sem dependência trabalhista com ele.



- 1.2. Estão particularmente garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, entre outros inerentes à execução das obras civis e/ou dos serviços indicados na Especificação da Apólice, desde que não façam parte da cláusula de Riscos Excluídos também constante destas Condições Especiais:
  - a) Danos a Terceiros que ocasionalmente se encontram dentro dos locais onde estão sendo executadas as obras e/ou os serviços, além dos Danos a Terceiros fora dos referidos locais;
  - b) Danos Corporais causados aos contratantes dos serviços de Obras Civis e/ou Serviços de Instalação e Montagem, denominados proprietário da obra e/ou dos serviços;
  - c) Danos causados pelas operações de carga, descarga, recolhimento, descarte, transporte e distribuição de materiais e bens em geral que sejam diretamente relacionados à execução da obra e/ou dos serviços indicados na Especificação da Apólice, quer sejam realizadas por veículos terrestres próprios do Segurado ou de outrem;
  - d) Danos causados pela utilização de gruas, andaimes, veículos e outros equipamentos relacionados à execução das obras e/ou dos serviços cobertos por esta Apólice, dentro dos locais determinados na Especificação da Apólice e nas suas adjacências, sempre que o serviço requerer este tipo de atuação;
- 1.3. A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de serviços de montagem, instalação de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

- 2.1. Além das exclusões constantes da clausula exclusões gerais das condições gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:
  - a) A responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil brasileiro;
  - b) Danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
  - c) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
  - d) O fato de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
  - e) Danos causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;
  - f) Limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
  - g) Danos causados a cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de terceiros e mesmo rede pública de eletricidade, água/esgoto, gás e telefonia, a menos que o segurado tenha se municiado de todas as informações sobre planta e posicionamento exato destas instalações, comprovando este procedimento em caso de sinistro. De qualquer forma, a indenização ficará limitada aos gastos de reparação dos cabos e/ou tubulações e/ou instalações subterrâneas. Estarão excluídos os lucros cessantes e/ou perdas financeiras relacionadas com os danos citados nesta cláusula;
  - h) Utilização de explosivos, exceto para os casos previamente comunicados e aceitos por esta seguradora e estejam de conformidade com as autorizações e orientações dos órgãos competentes;



- i) Obras e/ou instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ou gás ("onshore" ou "offshore");
- j) Danos causados a/ou por embarcações.
- 2.2. O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo, os danos decorrentes de:
  - a) Danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.
  - b) Danos materiais causados ao proprietário da obra;
  - c) Danos causados por vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação;
  - d) Danos materiais causados a contratados, subcontratados ou a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços na obra, sob o controle ou contrato firmado com o segurado.

### 3. Medidas De Segurança

- 3.1. O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Danos. Essas medidas incluirão:
  - a) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, com a manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação delas;
  - b) O segurado deverá tomar todas as providências para impedir o acesso de bens e pessoas que não se relacionem com a obra, inclusive manter o canteiro de obras devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros, durante as vinte e quatro horas do dia;
  - c) Durante a eventual desaceleração ou paralisação das obras/serviços cobertos, o segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente as obras/serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos;
  - d) O segurado se obriga a seguir/obedecer ao constante das NR's (normas regulamentadoras) de segurança e saúde no trabalho, estabelecidas pelo ministério do trabalho e emprego, enfatizando-se a NR que dispõe sobre equipamento individual de proteção (epi);
  - e) As empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o segurado ou, o próprio segurado, devem fornecer epi aos empregados terceirizados, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos.
- 3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.
- 3.3. A inobservância voluntária dessas medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

## 4. Caducidade Do Seguro

Além das situações já previstas nas Condições Gerais desta Apólice, dar-se-á automaticamente a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:



- a) no caso de comprovado abandono da obra pelo Segurado;
- b) depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e no caso de obra executada pelo próprio proprietário, uma vez completada a execução dela;
- c) no caso de serviços de montagem ou instalação de máquinas e/ou equipamentos, uma vez caracterizado o recebimento do respectivo serviço pelo contratante dele, sem ressalvas.

### 5. Disposições Complementares

- 5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.
- 5.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

# 6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

# 5. EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS DE AMOSTRA E/OU SIMILARES

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 2 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos causados a terceiros e relacionados com Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostras e/ou similares realizados pelo Segurado e discriminados na Especificação da Apólice.
- 1.2. Estão particularmente garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, entre outros inerentes a realização dos Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostras e/ou similares realizados pelo Segurado, desde que não façam parte da cláusula de Riscos Excluídos também constante destas Condições Especiais:
  - a) Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades nos estabelecimentos especificados na apólice;
  - b) Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários, stands, barracas e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos locais especificados na apólice;
  - c) Tumultos ocorridos por culpa do Segurado;
  - d) Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos locais de realização dos eventos, feiras e/ou similares;
  - e) Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados.



- 1.3. A palavra Segurado quando usada nesta apólice significa não só o Promotor da Exposição, Feira e/ou Evento, mas também, as expositoras, participantes das feiras e empresas envolvidas na montagem, desmontagem e realização do evento, feira e/ou exposição.
- 1.3.1. As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.
- 1.3.2. No caso de qualquer ocorrência garantida por essa apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite máximo de indenização fixado na apólice.
- 1.3.3. Os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes do item 2 destas Condições Especiais.
- 1.3.4. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

- 2.1. Além das exclusões constantes da clausula exclusões gerais das condições gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:
  - a) Danos causados pela inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realiza o evento;
  - Reclamações resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, feiras e/ou amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;
  - c) Danos causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno ou externo dos locais em que são realizados os eventos, feiras e/ou amostras;
  - d) Danos causados a/ou por embarcações e a/ou por aeronaves;
  - e) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
  - f) Danos causados por presença de público acima da capacidade normal do local e previamente estabelecida pelas autoridades competentes;
  - g) Danos decorrentes da realização de espetáculos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público;
  - h) Danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes referentes aos serviços de montagem e desmontagem do evento;
  - i) Danos materiais causados a contratados, subcontratados ou a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços durante a montagem e desmontagem da exposição, feira e/ou evento.
  - j) Danos causados pela utilização de fogos de artifícios e/ou similares.
  - k) Danos causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo segurado, depois de entregue a terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo segurado.



- 2.1. O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo:
  - a) Os danos causados aos artistas, atletas e/ou desportistas contratados ou convidados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos, exposições, feiras ou similares;
  - b) Danos causados aos locais ocupados pelo segurado, ou ao seu conteúdo, quando esses danos forem inerentes ao uso do local, como, por exemplo, o desgaste do piso, dos móveis, das instalações sanitárias, e situações afins.

#### 3. Período da Cobertura

A cobertura deste Contrato de Seguro compreende o período de montagem, da realização dos eventos, feiras ou amostras e a desmontagem, respeitando a vigência estabelecida nas Especificações da Apólice.

# 4. Medidas de Segurança

- 4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento, exposição e/ou feira realizada, inclusive as a seguir relacionadas:
  - a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinados aos espectadores do evento;
  - b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;
  - c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia;
  - d) controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
  - e) vigilância e controle das saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
  - f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
  - g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
  - h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.
- 4.2. A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.



## 5. Disposições Complementares

- 5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.
- 5.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

# 6 - Disposições Especiais

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

# 6. CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma do item 2 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice, diretamente relacionada com :
- 1.1.1. A existência, conservação e uso do imóvel designado na Especificação da Apólice;
- 1.1.2. Responsabilidades decorrentes de Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;
- 1.1.3. Danos Físicos à Pessoa e Danos Materiais causados a terceiros decorrentes de erros e/ou omissões cometidos pelo Síndico do condomínio Segurado, no exercício de suas funções;
- 1.1.4. Reparos à veículos de terceiros pelos defeitos apresentados pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado.
- 1.1.5. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da clausula exclusões gerais das condições gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos causados a veículos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, exceto no tocante ao item 1.1.5 riscos cobertos destas condições;
- b) Danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais;



- c) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no imóvel segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel e quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;
- d) Danos ao próprio imóvel segurado e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração d' água quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto e/ou gás, inclusive rede de chuveiros automáticos (sprinklers), se existir no condomínio;
- e) Danos ao próprio imóvel segurado e ao seu conteúdo decorrentes instalações particulares de água, esgoto e/ou gás de quaisquer condôminos;
- f) Danos ao próprio imóvel segurado e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.
- g) Apropriação indébita, estelionato, furto e/ou roubo, insolvência, difamação, calúnia e extorsão praticada pelo síndico;
- h) De ganho ou vantagens indevidas, obtidas pelo síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas sem o prévio consentimento do condomínio segurado;
- i) Despesas com aluguel.
- j) Da não contratação, ou ainda, da contratação de verbas insuficientes de seguros, planos de benefícios de pensão ou pecúlio;
- k) De extravio, furto ou roubo de documentos, bem como de bens e valores em poder do síndico ou do condomínio segurado.

# 3. Disposições Complementares

- 3.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo
- 3.2. Estas Condições Especiais podem ser modifi<mark>c</mark>adas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

# 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

#### 7. CONDOMÍNIO SHOPPING CENTERS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma do item 2 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice, diretamente relacionada com:
  - a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste Contrato de Seguro;
  - b) as atividades comerciais do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
  - c) a existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares no imóvel segurado;



- d) as programações dos departamentos de marketing, publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;
- e) a realização de exposições e feiras de amostras, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;
- f) os serviços prestados por Empregados do Segurado no imóvel especificado neste Contrato de Seguro, tais como, mas não limitados a porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- g) a execução de pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado, tais como, mas não limitados à troca de vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias e similares, quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;
- h) infiltração de água, vazamento e explosão, desde que não resultantes do entupimento de calhas e demais sistemas de escoamento pela má conservação das instalações da rede de água, esgoto e gás, inclusive a rede de chuveiros automáticos (sprinklers);
- i) atividade comercial eventual desenvolvida no imóvel segurado, tais como, mas não limitado a bancas de venda de cartões natalinos e similares, quando os Danos cometidos estiverem incluídos nas coberturas desta Apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;
- j) tumultos originados nas dependências do imóvel segurado;
- k) Danos Materiais a bens de Terceiros, inclusive "stands" e respectivas instalações, quando eles forem objeto de exposições e feiras de amostras realizadas no imóvel segurado, desde que esses Danos Materiais decorram exclusivamente da existência, uso e conservação do imóvel segurado ou de suas instalações;
- Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado.
- 1.2. O termo "Segurado", quando utilizado nesta Apólice, significa não só o proprietário e o administrador do shopping centers designado neste Contrato de Seguro, mas também todos os comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidas no imóvel segurado e explorando os ramos diversificados de comércio.
- 1.3. As disposições desta Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.
- 1.3.1. Apesar do disposto no subitem 1.3, anterior, na hipótese de ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização da Cobertura designada na Especificação da Apólice.
- 1.4. Os Segurados, definidos no subitem 1.2 anterior, são considerados Terceiros entre si, observadas as exclusões constantes da Cláusula 2 destas Condições Especiais e as demais disposições desta Apólice.



1.5. O desligamento de qualquer um dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

#### 2. Riscos Excluídos

- 2.1. Além das exclusões constantes da clausula exclusões gerais das condições gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:
  - a) Construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel e de suas instalações, bem como por qualquer outro tipo de obra, inclusive instalações e montagens, salvo o disposto nas alíneas "e" e "g" constantes da cláusula 1 destas condições especiais;
  - b) Danos materiais causados a veículos quando não decorrentes da existência, uso e conservação dos imóveis ou instalações do local segurado;
  - c) Danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de veículos, seus acessórios e/ou objetos que possam estar no seu interior;
  - d) Danos materiais a veículos em exposição ou àqueles que se encontrarem nos centros automotivos do imóvel segurado, bem como o roubo, furto ou desaparecimento destes veículos;
  - e) Instalações e montagens, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
  - f) Danos causados por produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros;
  - g) Danos sofridos por empregados do segurado, durante o desempenho de suas funções;
  - h) Falhas profissionais dos segurados e de qualquer pessoa relacionada com as atividades desenvolvidas no imóvel segurado;
  - i) Roubo, furto ou desaparecimento dos bens objeto das exposições e realizadas no imóvel segurado;
  - j) Danos materiais causados aos bens objeto das exposições e feiras de amostra, bem como aos stands e respectivas instalações, quando não decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel ou instalações do local segurado;
  - k) Excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão, máquinas, aparelhos ou instalações existentes no estabelecimento;
  - Inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;
  - m) Responsabilidade civil do síndico do condomínio do shopping center.
- 2.2. O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo, os danos materiais causados ao conteúdo das lojas decorrentes de incêndio e explosão, assim como os lucros cessantes diretamente decorrentes, em relação à responsabilidade daquele segurado onde o incêndio ou a explosão teve início.

#### 3. Disposições Complementares

3.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

### 4 - Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais

#### 8. FAMILIAR

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma do item 2 Objetivo do Seguros das Condições Gerais desta Apólice, diretamente relacionada com Danos causados a Terceiros pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir; e por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha.
- 1.2. Estas Condições Especiais garantem os Danos a Terceiros resultantes da existência, uso e conservação da residência do Segurado, conforme o local indicado na Especificação da Apólice, assim como a queda de objetos do mesmo imóvel ou em razão do lançamento deles em lugar indevido.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da clausula exclusões gerais das condições gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;
- b) Danos causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos a remo e veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento;
- c) Exercício de atividade profissional, comercial ou industrial;
- d) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no imóvel segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel e quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos imóveis, para os quais caberá a contratação de seguro específico;
- e) Exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático, "surf", "windsurf", voo livre, bem como qualquer esporte a vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;
- f) Danos sofridos por empregados domésticos do segurado enquanto do exercício de suas funções.

## 3. Disposições Complementares

3.3. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS FISICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



3.4. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

### 4 - Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

#### 9. GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

#### 1. Riscos Cobertos

A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma da Clausula 2 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos causados a veículos de Terceiros sob a guarda do Segurado, no(s) local(is) indicado(s) na Especificação da Apólice.

- 1.1. Este Contrato de Seguro abrange, também, as hipóteses de roubo ou furto qualificado total desses veículos.
- 1.1.1. A cobertura de furto qualificado só prevalece<mark>r</mark>á nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.
- 1.2. Na hipótese do local indicado na Especificação da Apólice se tratar de imóveis em condomínio, fica estabelecido que os condôminos serão equiparados a Terceiros.
- 1.3. Na hipótese do local indicado na Especificação da Apólice se tratar de posto de abastecimento, oficina mecânica ou qualquer outro tipo de estabelecimento cuja atividade fim seja a guarda de veículos de Terceiros, fica estabelecido que este Contrato de Seguro abrangerá, também, os Danos causados a Terceiros decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel
- 1.3.1. No caso dos estabelecimentos mencionados no subitem 1.3, anterior, estarão abrangidos, também, os Danos causados aos veículos de Terceiros durante as operações de abastecimento, reparo ou manutenção dos veículos, desenvolvidas no referido imóvel.

#### 2. Riscos Excluídos

- 2.1. Além das exclusões constantes da clausula exclusões gerais das condições gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:
  - a) Danos a veículos decorrentes de colisão contra obstáculos ou colisão entre veículos, ressalvados os danos a veículos que ocorram dentro dos estabelecimentos do segurado e quando conduzidos por empregados do segurado, com vínculo empregatício e devidamente habilitados.
  - b) Roubo ou furto, bem como qualquer tipo de dano a veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato de seguro;



- c) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não tenham sido guardados em boxe fechado com chave ou tenham sido acorrentadas em barras ou argolas de ferro fixadas ao solo;
- d) Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes. Exclui-se também os danos aos veículos decorrentes destes atos;
- e) Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer empregado do segurado;
- f) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no imóvel segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel e quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;
- g) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele realizados; todavia, estarão cobertos os danos corporais e/ou danos materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços realizados pelo estabelecimento relacionado na especificação da apólice.
- h) Danos a veículos sob a guarda do segurado decorrentes de inundação e/ou alagamento, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice;
- i) Danos a qualquer outro bem deixado sob a guarda ou custódia do segurado, que não seja veículo.
- 2.2. Prevalecerá a ressalva da alínea "a" apenas para o (s) local (is) segurado (s) em que o segurado comunicou, previamente, a seguradora da existência do serviço de manobrista nas condições preestabelecidas e a seguradora indicou na especificação da apólice que haverá cobertura para colisão, caso contrário, constará na especificação da apólice a menção de cobertura restrita.

#### 3. COBERTURA AMPARANDO MAIS DE UM LOCAL DE RISCO E/OU REDE DE ESTACIONAMENTOS.

- 3.1. Na hipótese de contratação desta cobertura para amparar mais de um local de risco e/ou rede de estacionamentos, a relação dos locais de risco e/ou rede de Estacionamentos deverão estar discriminadas na Especificação da Apólice.
- 3.1.1. O Limite Máximo de Indenização da Cobertura, se aplicará, de forma única e por apólice para abranger a soma das indenizações ocorridas em todos os locais e/ou rede de estacionamentos. Ou seja, não havendo um limite máximo de indenização aplicado por local de risco. Salvo menção em contrário na Especificação da Apólice.
- 3.1.2. O Limite Máximo de Indenização da Cobertura representa o limite máximo de indenização pela soma dos sinistros ocorridos nos locais de risco e rede de estacionamentos discriminados na Especificados da Apólice.

#### 4. Disposições Complementares

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

### 5 - Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

# 10. GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

#### 1. Riscos Cobertos

- **1.1.** A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 2 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos causados às embarcações de Terceiros sob a guarda do Segurado, nos locais indicados na Especificação da Apólice:
- **1.2.** Este Contrato de Seguro abrange também as hipóteses de roubo ou furto qualificado total dessas embarcações, bem como os Danos Materiais causados às referidas embarcações quando de sua retirada do hangar para a água e vice-versa.

#### 2. Riscos Excluídos

- 2.1. Além das exclusões constantes da clausula exc<mark>l</mark>usões gerais das condições gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:
  - a) Roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
  - b) Por apropriação indébita, roubo ou furto, mesmo total, das embarcações, se praticado por, ou em conivência com qualquer empregado do segurado;
  - c) Danos materiais consequentes da guarda das embarcações em locais inadequados, bem como da utilização de equipamentos em mau estado de conservação;
  - d) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no imóvel segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel e quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;
  - e) Danos materiais à própria embarcação que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem, lubrificação ou abastecimento nela realizados;
  - f) Danos materiais decorrentes de operações de salvamento e provas desportivas em geral.
- 2.2. Este contrato de seguro não abrange qualquer outro bem de terceiro em poder do segurado, que não seja embarcação.



## 3. Medidas De Segurança

- 3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, deverá o Segurado adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:
  - a) a sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;
  - b) o fundamento adequado a cada tipo de embarcação;
  - c) a existência de bóias fixadas a poitas de concreto;
  - d) a manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações do hangar.
- 3.2. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

# 4. Disposições Complementares

- 4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.
- 4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

# 5. Disposições Especiais

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais

## 11. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

# 1. Riscos Cobertos

- 1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 2 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos causados a Terceiros decorrentes de Acidentes relacionados com a prestação dos serviços mencionados na Especificação, em locais de Terceiros.
- 1.2. A Cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato escrito entre Segurado e seus clientes, sob pena de perda do direito à indenização.
- 1.3. Considera-se também como Terceiro, para efeitos deste seguro, o contratante dos serviços.

## 2. Riscos Excluídos

A além das exclusões constantes da clausula exclusões gerais das condições gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:



- a) Desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores. Consideram-se valores, para efeitos deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) Danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa (inclusive por atraso) execução de serviços. Estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e/ou danos materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
- c) Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- d) Danos decorrentes de instalação, montagem, desmontagem de máquinas e equipamentos, obras civis, demolição e reformas feitas em locais de terceiros;
- e) Danos decorrentes de operações de vigilância e de segurança privada e/ou segurança patrimonial;
- f) Danos decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e/ou descida.
- g) Danos a embarcações bem como a plataformas de petróleo offshore.

## 3. Período de cobertura:

- 3.1. No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.
- 3.2. Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta Cobertura:
  - a) se inicia quando:
    - I for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
    - II o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

finda quando:

- I for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- b) II for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

## 4. Disposições Complementares

- 4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.
- 4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

#### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.



# 12. PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 3 Objeto do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos relacionados Operação Industrial do Segurado bem como Produtos, que por ou em nome do Segurado, tenha sido desenhado, especificado, formulado, fabricado, construído, instalado, vendido, fornecido, distribuído, tratado, modificado, reparado ou tenha recebido manutenção por ou em nome do Segurado.
- 1.2. Os Riscos Cobertos por este seguro só abrangem reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado. Desta forma, o Segurado não possui mais nenhum controle e poder de disposição sobre os referidos produtos.
- 1.3. Na mesma condição e definição de produtos, estão abrangidos por estas Condições Especiais os trabalhos executados e os serviços prestados pelo Segurado, os quais estão discriminados na Especificação da Apólice. Todas as disposições constantes dessas Condições Especiais para produtos aplicam-se igualmente para trabalhos e serviços prestados pelo Segurado.
- 1.4. Os trabalhos e os serviços mencionados no subitem 1.3. desta cláusula serão considerados entregues, nos termos do subitem 1.2, quando o Terceiro, respectivamente, os receber sem nenhuma reserva e os serviços no momento em que puder ser considerada finalizada a prestação, também com o aceite daquele sem reservas.
- 1.5. Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves e embarcações, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;
- 1.6. Encontram-se também cobertos por este seguro os Danos provenientes da troca equivocada de produtos em suas embalagens ou recipientes em geral.

#### 2. Sinistros em Série

- 2.1. Fica estabelecido que os Danos causados por produtos, originários de um mesmo processo de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento, embalagem, manipulação ou pelo conjunto de reclamações originadas de uma mesma causa ou Evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 2.2. Na situação acima descrita, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, ainda que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.
- 2.3. Na situação descrita nos subitens precedentes, serão da competência desta Apólice os Danos ocorridos antes, durante ou após a sua Vigência, desde que o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se de comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro.



- 2.4. No tocante aos Danos ocorridos antes, esta cobertura só prevalecerá se também for comprovado que o Segurado possuía seguro cobrindo os mesmos Riscos, nesta ou em outra Seguradora, na época da ocorrência desses Danos e que esse seguro anterior prevê as mesmas regras estabelecidas neste subitem e nos seus precedentes, razão pela qual está Apólice ficou vinculada à referida série de Sinistros.
- 2.5. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade dessa Seguradora pela série de Sinistros prevista no item 2 e seus dispositivos.

Além das exclusões constantes da clausula exclusões gerais das condições gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos aos próprios produtos segurados;
- b) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto segurado, bem como com a sua retirada do mercado;
- c) Utilização dos produtos como componentes de aeronaves;
- d) Utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;
- e) Utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência e/ou que tenham sido geneticamente modificados (produtos transgênicos);
- f) Distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade contido em tais produtos;
- g) Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos ou sem as respectivas autorizações necessárias conforme normas em vigor;
- h) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;
- i) Danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos;
- j) O fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado ou anunciado. Por meio desta exclusão não estão garantidas por este seguro as indenizações decorrentes de perdas financeiras ou puramente econômicas do terceiro, ou seja, aquelas não decorrentes diretamente de danos materiais ou de danos corporais cobertos por esta apólice;
- k) Poluição ambiental a menos que resulte de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.
- A responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil brasileiro;
- m)A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes. Bem como, leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;
- n) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do segurado; bem como danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.
- o) Danos causados a terceiros onde n\u00e3o haja comprovadamente a responsabilidade do segurado nos danos causados.



## 4. Disposições Complementares

- 4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.
- 4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

# 5 - Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

# **CONDIÇÕES PARTICULARES DAS COBERTURAS ADICIONAIS**

Para a contratação de uma cobertura adicional sempre deverá ser contratada uma cobertura básica.

## CLAUSULA ADICIONAL – Nº 1 - ROMPIMENTO E/OU VAZAMENTO DE BARRAGENS.

#### 1. Riscos Cobertos

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá OS DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO E/OU VAZAMENTO DE BARRAGENS.

#### 2. Riscos Excluídos

Reiteram-se as exclusões gerais constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

## 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Estabelecimento Comercial e/ou Industrial / Concessionárias ou não de serviços públicos, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

## 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

# 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular



# CLAUSULA ADICIONAL № 2 - DANOS CAUSADOS POR VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de terceiros decorrentes de acidentes ocorridos com vagões e/ou locomotivas, de propriedade do Segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados, ou, ainda, a seu serviço, nos locais especificados na apólice.
- 1.1.1. A garantia dada pela cobertura acima é concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos acima aludidos.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) Causados às mercadorias, que, eventualmente, estejam sendo transportadas nos vagões acima aludidos;
- b) Causados pelas mercadorias, que, eventualmente, estejam sendo transportadas nos vagões acima aludidos;
- c) Causados aos próprios vagões e locomotivas, quando propriedade de terceiros, exceto se manobrados, por ocasião dos acidentes, por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do segurado, ou, ainda, por terceiros por ele contratados.

#### 3. Integração da Cobertura

A presente extensão de cobertura integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

# 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

#### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



# CLAUSULA ADICIONAL - Nº 3 - POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante, também, os Danos decorrentes de poluição acidental e súbita, ocorridos durante a Vigência deste contrato e desde que:
  - a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente que tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado em até 72 horas após o seu início;
  - b) os Danos sofridos por Terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento deverão resultar dentro de 72 (setenta e duas) horas do início dessas ocorrências;
  - c) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água;
  - d) os Danos causados a Terceiros sejam decorrentes de Riscos Cobertos por este Contrato de Seguro.
- 1.2. Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas essas condições foram atendidas caberá ao Segurado às expensas dele. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, ela não será obrigada a acolher qualquer reclamação de Sinistro.

## 2. Obrigações do Segurado

Além do disposto no item 18 "Obrigações do Segurado" constante das Condições Gerais, o Segurado se obriga também a desenvolver e a manter, em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos, de gerenciamento/monitoramento ambiental e programas adequados e suficientemente estruturados de atendimento a emergências ambientais, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 768 do Código Civil: "o Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato".

#### 3. Despesas de Salvamento

As despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistros, conforme definidas nas Condições Gerais desta Apólice e empreendidas pelo Segurado serão objeto de Indenização por esta Cláusula Particular, obedecido as demais disposições previstas nas Condições Gerais.

#### 4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais e condições especiais, este contrato de seguro não cobre reclamações decorrentes de:



- a) emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados abaixo da superfície do solo ou da água;
- b) descumprimento de leis, regulamentos e/ou normas técnicas relativas ao meio ambiente e a gestão ambiental;
- c) custos de reparação de danos ao meio ambiente ou danos ecológicos puros, causados a elementos naturais, incluindo também aqueles sem titularidade privada, de domínio público;
- d) despesas ou gastos efetuados pelo Segurado para limpeza e restauração do estabelecimento do Segurado para o estado anterior ao sinistro;
- e) custos e Despesas de Limpeza (clean-up), que significam os custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas, incluindo as do próprio Segurado, incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, na remoção e/ou no transporte de solo, subsolo, água, ar, flora e/ou fauna atingidos, para tratamento, destinação e/ou disposição final, inclusive no monitoramento do local e dos referidos bens ambientais atingidos pelos agentes poluentes;
- f) Despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a efetuar a contenção dos agentes tóxicos ou poluentes suscetíveis de causar danos físicos à pessoa e/ou danos materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, danos estes que ocorreriam caso tais operações de contenção não fossem executadas diante de um acidente.

### 5. Obrigações do Segurado

Além do disposto na cláusula "Obrigações do Segurado" constante das Condições Gerais, o Segurado se obriga também a desenvolver e a manter, em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos, de gerenciamento/monitoramento ambiental e programas adequados e suficientemente estruturados de atendimento a emergências ambientais, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 768 do Código Civil: "o Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato".

## 6. Integração da Cobertura

A presente extensão de cobertura integra a Cobertura Básica, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

#### 7. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

## 6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular



CLAUSULA ADICIONAL — № 4 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS E MERCADORIAS DE TERCEIROS DURANTE OS SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA.

#### 1. Riscos Cobertos

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante também as reclamações de terceiros decorrentes de Danos às mercadorias objeto das operações carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias, desde que o transporte dessas mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais e condições especiais, este contrato de seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Danos aos bens e mercadorias em que não se verifique sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;
- b) Danos aos bens e mercadorias resultantes da insuficiência ou impropriedade de embalagens;
- c) Falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;
- d) Danos às mercadorias durante período de depósito e armazenamento;
- e) Lucros cessantes ou perdas financeiras, mesmo quando decorrentes de risco coberto por este contrato de seguro. Em consequência não se aplica a estas condições especiais, o disposto no subitem 4.2.3 do item 4 riscos cobertos das condições gerais;
- f) Danos causados por embarcação de qualquer espécie.

#### 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

### 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

#### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



# CLAUSULA ADICIONAL — № 5 - DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO EM SERVIÇOS DE CARGA DESCARGA

#### 1. Riscos Cobertos

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de danos causados a equipamentos de terceiros operados pelo segurado em serviços de carga e descarga.

#### 2. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica de estabelecimentos comerciais e/ou industriais, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

# 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

## 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

#### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

# CLAUSULA ADICIONAL – Nº 6 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO CONTEÚDO DE LOJAS DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os Danos Materiais causados ao conteúdo das lojas de outrem exclusivamente por incêndio e/ou explosão.
- 1.2. A cobertura concedida por esta Cláusula Particular é exclusiva para o conteúdo das lojas, garantindo a responsabilidade civil de cada Segurado perante os demais ocupantes do empreendimento segurado em relação aos riscos de incêndio, explosão e lucros cessantes diretamente decorrentes. Em nenhuma hipótese estarão garantidos os Danos causados ao imóvel e às instalações de propriedade, alugada ou ocupada pelo Segurado a qualquer título, bem como ao seu conteúdo, onde o incêndio ou a explosão tiverem originado;



Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) Terceiros não lojistas;
- b) Danos sofridos pelo próprio local/lojista onde ocorreu o incêndio e/ou a explosão.

# 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Shopping Center, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

#### 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

## 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLAUSULA ADICIONAL — № 7 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DE ARMAZÉNS GERAIS OU SIMILARES

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também a reclamações decorrentes de:
  - a) Danos causados às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante o período de armazenamento nos imóveis especificado neste Contrato de Seguro. Na hipótese, porém, de mercadorias cujo transporte esteja a cargo do Segurado, a presente cobertura só prevalecerá se o Segurado mantiver em vigor Apólice de Responsabilidade Civil do Transportador Carga RCTR-C, com a cobertura adicional para as operações de carga e descarga;
  - b) Danos causados às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante as operações de carga e descarga, desde que o transporte dessas mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele contratadas.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) Danos às mercadorias em que não se verifiquem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;
- b) Danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;



- c) Danos causados a pessoas transportadas;
- d) Danos resultantes de vícios próprios das mercadorias;
- e) Danos consequentes da insuficiência ou impropriedade das embalagens;
- f) Falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;
- g) Danos causados à mercadoria armazenada decorrente de contaminação, contato com outras mercadorias, influência de temperatura (de forma natural ou provocada pelo segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais de qualquer espécie;
- h) Perda de mercado, bem como da demora na entrega das mercadorias;
- i) Danos causados às mercadorias por apodrecimento, fermentação, azedamento, mudança de cor, gosto, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou do estado físico das mercadorias armazenadas;
- j) Prejuízos ou perdas financeiras resultantes de atraso nas operações de carga e descarga, bem como multas ou quaisquer despesas decorrentes da sobrestadia de navios;
- k) Danos à mercadoria armazenada decorrentes de incêndio e/ou explosão;
- I) Desaparecimento, extravio ou furto simples;
- m)Lucros cessantes ou perdas financeiras, mesmo quando decorrentes de risco coberto por este contrato de seguro. Em consequência, não se aplica a estas condições especiais, o disposto no subitem 5.2.3 do item 5 riscos cobertos das condições gerais;
- n) Danos causados por embarcação de qualquer espécie;
- o) Danos decorrentes de alagamento, inundação;
- p) Roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias.

## 3. Integração da Cobertura

A presente extensão de integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e ou Industriais, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

# 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

## 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

#### CLAUSULA ADICIONAL – №. 8 - DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

# 1. Riscos Cobertos

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações por danos causados a terceiros decorrentes de inundação e/ou alagamento.



Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica de guarda de veículos de terceiros, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

## 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

### 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

# 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLAUSULA ADICIONAL — № 9 - DANOS DECORRENTES DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO EM ARMAZÉNS GERAIS E/OU SIMILARES

## 1. Riscos Cobertos

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de roubo e/ou furto qualificado de mercadorias de terceiros sob guarda do Segurado.

### 2. Riscos excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) Desaparecimento, extravio, furto de valores: consideram-se valores, para efeitos deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) Roubo ou furto qualificado praticados por prepostos do segurado ou com a conivência do mesmo.

## 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.



## 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

# 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLAUSULA ADICIONAL — № 10 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, neste Contrato de Seguro:
- 1.1.1. A palavra Segurado, quando utilizada nesta Cláusula Particular, significa as empresas indicadas na Especificação da Apólice;
- 1.1.1.1. Por Segurado entendem-se, também, empreiteiros quando a serviço do Segurado.
- 1.2. A cobertura e as disposições das Condições Gerais e Especiais aplicam-se para cada Segurado da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles;
- 1.3. A responsabilidade desta Seguradora, apesar do disposto no subitem 1.2 anterior, não excederá, em qualquer hipótese, o Limite Máximo de Indenização por Sinistro previsto na Especificação da Apólice, ainda que um mesmo Evento garantido por esta Apólice e Cláusula Particular envolva um dos Segurados ou todos eles;
- 1.4. O desligamento de qualquer um dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediata e automaticamente a cobertura em relação ao excluído;
- 1.5. Os Segurados, na forma determinada por esta Cláusula Particular, são considerados Terceiros entre si, EXCETO no tocante a bens ou coisas envolvidas diretamente na obra ou serviço objeto deste Contrato de Seguro.
- 1.6. Será solicitado apresentação do contrato assinado entre empreiteiros e o Segurado principal, como prova básica, não eliminando, portanto, a apresentação de outros documentos da ligação contratual entre eles.

## 2. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.



## 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado..

## 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLAUSULA ADICIONAL – № 11 - RESPONSABILIDADE CIVIL FUNDAÇÕES NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS

#### 1. Riscos Cobertos

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os danos causados a terceiros POR SONDAGENS DE TERRENO REBAIXAMENTO DE LENCOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES)

#### 2. Riscos Excluídos

REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

## 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

# 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

#### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



# CLAUSULA ADICIONAL - № 12 - COBERTURA ADICIONAL DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA (OBRAS CIVIS)

#### 1. Riscos Cobertos

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os danos a prédios e/ou instalações já concluídas e entregues, bem como aos pré-existentes no local, todavia, permanecem excluídos os lucros cessantes e/ou perdas financeiras sofridas pelo proprietário da obra.

#### 2. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

#### 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos mencionados na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

## 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

#### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

# CLAUSULA ADICIONAL № 13 - RESPONSABILIDADE CIVIL PELA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO (OBRAS CIVIS)

## 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os danos DECORRENTES DE VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DA SUSTENTAÇÃO, desde que respeitadas as seguintes condições:
  - a) se em função da vibração, remoção ou enfraquecimento da sustentação resultar desmoronamento total ou parcial do local atingido;
  - b) se antes do início da obra/construção, a condição da obra for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de risco tiverem sido tomadas;
  - c) se o segurado, antes do início obra/construção, com recursos próprios, tiver elaborado um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.



1.2. Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

#### 2. Riscos Excluídos

- 2.1. Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:
  - a) Quantias devidas e/ou despendidas pelo segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:
  - b) Que sejam caracterizados como danos superficiais, que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra ou obra/construção tampouco ameaçam seus usuários.
- 2.1. Quaisquer despesas efetuadas pelo segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas "despesas de salvamento" e "despesas de contenção de sinistros" constantes das condições gerais.

## 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos mencionados na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

## 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

## 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLAUSULA ADICIONAL – №. 14 - PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de terceiros decorrentes de Danos Materiais causados aos veículos sob a sua guarda e/ou custódia do Segurado, quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos, danos estes decorrentes exclusivamente de:
  - a) colisão de veículo contra obstáculos, inclusive contra outros veículos;
  - b) roubo total do veículo;
  - c) incêndio e/ou explosão.



- 1.2. Está cobertura também abrange a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a terceiros, pelos veículos acima citados, em acidentes ocorridos durante os percursos de ida e/ou volta entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos.
- 2.1.1. Esta cobertura é subsidiária em relação aos seguros DPVAT e de Responsabilidade Civil Facultativo do veículo sob a guarda e/ou a custódia do Segurado.
- 2.1.1.1. A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O SEGURADO E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS, se o Segurado NÃO for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia.

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

### 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica d<mark>e</mark> Guarda de veículos de Terceiros, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

#### 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

## 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

#### CLAUSULA ADICIONAL №. 15 - DESPESAS COM CARRO RESERVA

## 1. Riscos Cobertos

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro reembolsará á as despesas de contratação de carro reserva para utilização do terceiro que sofreu danos em seu veículo, durante o período de reparo do veículo ou do período de espera pelo pagamento da indenização dos prejuízos cobertos por esta Apólice.

## 2. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.



#### 3. Franquia

A franquia para esta cobertura é estabelecida em dias, conforme discriminado na Especificação da Apólice.

#### 4. Reembolsos das Despesas

- 4.1. O presente reembolso será efetuado mediante o envio dos comprovantes referente às despesas para a contratação de carro reserva, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada.
- 4.2. Esta é uma cobertura de reembolso de despesas, não sendo de responsabilidade da Seguradora a contratação dos serviços de locação dos veículos. Sendo assim, é de total e exclusiva responsabilidade do contratante dos serviços de locação dos veículos, cumprir com todas as exigências, administrativas e legais, impostas pela locadora dos veículos, inclusive, referente aos valores de garantia, idade do condutor, tempo de habilitação e análise cadastral. A Seguradora, também, não será responsável por danos sofridos e/ou causados pelos terceiros decorrentes da circulação dos veículos alugados, bem como, pela qualidade e/ou falha na prestação de serviços das locadoras de veículos.

#### 5. Integração da Cobertura

4. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

#### 6. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

### 7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

#### CLAUSULA ADICIONAL - Nº.16 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos a veículos de terceiros, bem como roubo dos mesmos, que, sob sua guarda, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas neste contrato.
- 1.1.1. A presente cobertura, não se aplica a:
  - a) veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, de seus diretores ou administradores;



- b) veículos transitando a mais de 2 (dois) km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado;
- c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

# 2. Franquia

Aplica-se à presente cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro, especificada neste contrato.

# 3. Importância Segurada

- 3.1. Fica estabelecida uma importância segurada, por chapa de experiência, de valor especificado neste contrato.
- 3.2. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder a importância segurada mencionada no item.
- 3.2.1. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.
- 3.2.2. Se, no município de licença, não estiverem seguradas por este contrato todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

#### 4. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

#### 5. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

# 6. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

#### 7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



#### CLAUSULA ADICIONAL - Nº 17 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos causados por veículos que estejam trafegando fora do estabelecimento especificado nesta apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas neste contrato.
- 1.1.1. A presente cobertura, porém, não se aplica a:
  - a) veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
  - b) veículos transitando a mais de 2 (dois) km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado;
  - c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

#### 2. Importância Segurada

- 2.1. Fica estabelecida uma importância segurada por chapa de experiência, de valor especificado neste contrato.
- 2.2. A soma de todas as indenizações de despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder a importância segurada. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação a chapa de experiência sinistrada.
- 2.3. Se, no município de licença, não estiverem seguradas por este contrato todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

#### 3. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

#### 4. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

# 5. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.



# 6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

#### CLAUSULA ADICIONAL - Nº 18 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE

#### 1. Riscos Cobertos

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os Danos Materiais, causados a tacos de golfe, quando cedidos, alugados ou arrendados por terceiros ao Segurado, ocorridos em locais destinados à prática do esporte, e decorrentes roubo, incêndio ou raio e suas consequências.

#### 2. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

# 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Familiar, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado

#### 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Física.

#### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

#### CLAUSULA ADICIONAL - Nº. 19 - DESPESAS DECORRENTES DE "HOLE-IN-ONE"

#### 1. Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá o reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado, por ocasião das comemorações tradicionais da obtenção, pelo Segurado, de um "hole-in-one", em local destinado à prática do golfe.



- 1.1.1. A Palavra "Hole in One" utilizada nesta apólice significa, a jogada na qual o golfista acerta a bola no buraco com apenas uma tacada. As competições profissionais costumam oferecer prêmios especiais. Nas competições amadoras, o costume é o jogador que fez o hole-in-one oferecer aos outros jogadores presentes no clube, como uma refeição ou bebidas. As regras de golfe proíbem que amadores recebam dinheiro.
- 1.2. Esta apólice reembolsará exclusivamente as despesas referente às atividades amadoras descritas no item 1.1 e até o Limite de Indenização da Cobertura contratada e discriminada na Especificação da Apólice..

#### 2. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

### 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de RC Familiar, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

# 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Física.

#### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

# CLAUSULA ADICIONAL – Nº. 20 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS

### 1. Riscos Cobertos

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá as reclamações por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS, contratados e/ou convidados para participar de eventos artísticos, esportivos, exposições, feiras ou similares, promovidos pelo Segurado, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos riscos cobertos nas Condições Especiais para Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares.



#### 2. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

# 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Eventos e Exposição, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

#### 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

#### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLAUSULA ADICIONAL – № 21 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS.

#### 1. Riscos Cobertos

- **1.1.** Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá as reclamações por DANOS MATERIAIS, causados aos estabelecimentos cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para promover e/ou patrocinar o eventos, exposições, feiras e/ou similares.
- **1.2.** A cobertura compreende as instalações e estruturas VINCULADAS AOS elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas, e similares.

#### 2. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

# 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Eventos e Exposição, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.



# 6. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

# 7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

# CLAUSULA ADICIONAL − № 22 - DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO (PRODUCTS RECALL)

#### 1. Risco Coberto

- 1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante as despesas efetuadas pelo Segurado, necessárias para retirar do mercado, parcial ou integralmente, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, em conseqüência da possibilidade de tais PRODUTOS causarem a terceiros DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS garantidos pela Cobertura de Produtos e desde que os PRODUTOS tenham sido fabricados durante a vigência daquela cobertura.
- 1.2. Tais despesas, devidamente COMPROVADAS, limitam-se às seguintes hipóteses:
  - a) anúncios em veículos de comunicação;
  - b) correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;
  - c) contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;
  - d) transporte dos PRODUTOS retirados;
  - e) armazenamento dos PRODUTOS defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição.
- 1.2.1. A necessidade de retirar e/ou substituir os PRODUTOS deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

#### 2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para retirar do mercado, e/ou substituir, produtos pelos quais o mesmo é responsável, se:

- a) TAIS AÇÕES TIVEREM SIDO IMPOSTAS AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE, GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA;
- b) TAIS AÇÕES TIVEREM SIDO DECIDIDAS EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM SEU NOME:



- c) TAIS AÇÕES TIVEREM RESULTADO EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, OU DEVIDO A DANO EXTERNO, PERDA, E/OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA DOS MESMOS;
- d) TAIS PRODUTOS NÃO TIVEREM SIDO ENTREGUES A CLIENTES, TENDO PERMANECIDO SOB OS CUIDADOS, A CUSTÓDIA E/OU O CONTROLE DO SEGURADO, OU DE SUA MATRIZ, SUBSIDIÁRIAS E/OU COLIGADAS;
- e) TAIS QUANTIAS SE REFERIREM A IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDO OU DEVIDO, VINCULADOS AOS PRODUTOS RETIRADOS DO MERCADO E/OU SUBSTITUÍDOS.

#### 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Produtos, mencionada na Especificação da apólice apresentando um Limite Máximo de Indenização correspondente a 10% (dezpor cento) do Limite Máximo de Indenização da presente cobertura básica, salvo expressa em contrário nestas condições.

### 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

CLAUSULA ADICIONAL — №. 23 - DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO, INCLUINDO DESPESAS DE MÃO DE OBRA (PRODUCTS RECALL).

#### 1. Risco Coberto

- 1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante as despesas efetuadas pelo Segurado, necessárias para retirar do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais PRODUTOS causarem a terceiros DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS garantidos pela Cobertura de Produtos e desde que os PRODUTOS tenham sido fabricados durante a vigência daquela cobertura.
- 1.2. Tais despesas, devidamente COMPROVADAS, limitam-se às seguintes hipóteses:
  - a) anúncios em veículos de comunicação;
  - b) correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;
  - c) contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;



- d) transporte dos PRODUTOS retirados, e daqueles remetidos para os substituir, inclusive na hipótese de a retirada e/ou a substituição ser relativa a componentes ou peças integrantes dos PRODUTOS;
- e) armazenamento dos PRODUTOS defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição;
- f) contratação da mão-de-obra necessária para efetuar as operações relacionadas com a retirada dos PRODUTOS do mercado, inclusive desmontagem e remontagem.
- 1.2.1. A necessidade de retirar e/ou substituir os PRODUTOS deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

#### 2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para retirar do mercado, e/ou substituir, produtos pelos quais o mesmo é responsável, se:

- a) Tais ações tiverem sido impostas ao segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;
- b) Tais ações tiverem sido decididas exclusivamente em decorrência de os produtos terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente, pelo segurado e/ou em seu nome;
- c) Tais ações tiverem resultado exclusivamente da exposição dos produtos ao tempo, ou devido a dano externo, perda, e/ou deterioração gradativa dos mesmos;
- d) Tais produtos não tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do segurado, ou de sua matriz, subsidiárias e/ou coligadas;
- e) Tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários, e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos produtos retirados do mercado e/ou substituídos.

#### 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Produtos, mencionada na Especificação da apólice apresentando um Limite Máximo de Indenização correspondente a 10% do Limite Máximo de Indenização da presente cobertura básica salvo expressa em contrário nestas condições.

#### 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

# 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular



#### CLAUSULA ADICIONAL - Nº. 24 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXCEDENTE DE VEÍCULOS RCFV 2º RISCO

#### 1. Risco Coberto

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante a cobertura para a responsabilidade civil do Segurado decorrente da utilização de veículos automotores, de acordo com as seguintes bases:

#### 2. Definição de veículo

Entende-se por "veículo" todo veículo automotivo de transporte terrestre, reboque e semi-reboque, que requeira uma placa e licenciamento para se movimentar em vias públicas, conforme o Código Nacional de Trânsito do Brasil.

# 3. Abrangência

Estão compreendidos pela presente cobertura particular:

- a) os veículos próprios do Segurado utilizados na atividade segurada, e
- b) os veículos em poder do Segurado na qualidade de arrendatário, usufrutuário ou comodatário, enquanto forem utilizados no giro normal de sua atividade segurada, objeto da presente apólice.

#### 4. Âmbito da Cobertura

- 4.1. Sujeita ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura mencionada na Especificação da Apólice, a cobertura da presente Condição Particular opera única e exclusivamente:
  - a) em excesso aos limites máximos vigentes no Seguro de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT, aprovado pela Superintendência de Seguros Privados -SUSEP, e
  - b) adicionalmente, em excesso aos limites máximos previstos na apólice do seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos RCFV, também contratada pelo Segurado.
- 4.2. Em aditamento às Condições Gerais e Condições Particulares, aplicam-se para efeito da presente cobertura, as condições da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos RCFV, contratada pelo Segurado.
- 4.3. Esta condição particular não será aplicada como seguro primário em qualquer hipótese, ainda que a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos RCFV, contratada pelo Segurado, contenha alguma restrição especial de risco para o Segurado.

#### 5. Riscos Excluídos

5.1. Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

# a) VEÍCULOS DESTINADOS AO SERVIÇO PÚBLICO;



# b) VEÍCULOS DOS EMPREGADOS DO SEGURADO, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS E EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO SEGURADO E PELA SEGURADORA.

- 5.2. Em hipótese alguma a cobertura se refere a danos materiais ou ao desaparecimento, furto ou roubo dos:
  - a) veículos segurados;
  - b) seus acessórios ou conteúdos; ou
  - c) da carga transportada.

#### 6. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

#### 7. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

# 8. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

## CLAUSULA ADICIONAL – № 25 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES

#### 1. Riscos Cobertos

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos causados a embarcações de terceiros, durante a realização das atividades discriminadas na Especificação da Apólice.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) LUCROS CESSANTES BEM COMO PERDAS FINANCEIRAS CAUSADAS A TERCEIROS;
- b) EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES.

# 3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.



# 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

# 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

# CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

BARES E RESTAURANTES E SIMILARES, AUDITÓRIOS, CINEMAS, TEATROS.

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:
  - a) as programações dos departamentos de relações públicas;
  - b) desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
  - c) danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.
  - d) danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;
  - e) danos causados a objetos pessoais de te<mark>r</mark>ceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da estabelecido nas Condições Especiais.
- 1.2. 1.2 Os frequentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) Desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) Atrasos e/ou antecipações relativos ao horários/ou à data de início ou término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento:
- c) Danos por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- d) Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;



e) Fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

#### 3. Medidas De Segurança

- 3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
  - a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
  - b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
  - c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
  - d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
  - e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
  - f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.
  - g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

#### 4. Integração da Cobertura

A presente Clausula específica integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

#### 5. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

#### 6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

# CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS HOTÉIS, POUSADAS E/OU SIMILARES

#### 1. Riscos Cobertos

1.1. Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:



- a) as programações dos departamentos de relações públicas;
- b) desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- c) danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.
- d) excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento especificado neste contrato;
- e) Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;
- f) danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da estabelecido nas Condições Especiais.
- 1.2. Os hóspedes dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

#### 2. Riscos Excluídos

# 2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

- a) Desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- Atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data de início ou término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- c) Danos por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- d) Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- e) Danos causados por veículos em geral, excetuados danos corporais e/ou materiais, causados por:
  - I veículos terrestres não motorizados;
  - II barcos a remo;
  - III veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.
- f) Fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

# 3. Medidas De Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;



- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

## 4. Integração da Cobertura

A presente Clausula específica integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

#### 5. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

## 6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

# CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CLUBES, AGREMIAÇÕES E/OU SIMILARES

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:
  - a) as programações dos departamentos de relações públicas;
  - b) desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
  - c) danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.
  - d) excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento e desde que especificado neste contrato;
  - e) Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;
  - f) danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da estabelecido nas Condições Especiais.



1.2. Os associados da Empresa Segurada, e respectivos dependentes, são equiparados a terceiros, EXCETO se participarem de sua Direção ou Administração.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CREDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICE E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- b) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIOE/OU À DATA DE INÍCIO OU TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;
- c) DANOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;
- d) danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- e) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS EM GERAL, EXCETUADOS DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS POR:
  - I VEÍCULOS TERRESTRES NÃO MOTORIZADOS;
  - II BARCOS A REMO;
  - III VELEIROS DE ATÉ 7 (SETE) METROS DE COMPRIMENTO.
- f) CAUSADOS A ATLETAS, ARTISTAS E/OU DESPORTISTAS, ALUNOS OU NÃO, QUE PARTICIPAREM DIRETAMENTE DOS EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS OU SIMILARES, PROMOVIDOS PELO SEGURADO DENTRO OU FORA DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.
- g) FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE E/OU ACONDICIONADOS DE MANEIRA INAPROPRIADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E/OU REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

# 3. Medidas De Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;



- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

#### 4. Integração da Cobertura

A presente Cláusula específica integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

# 5. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

# 7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

# CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS ESTABELECIMENTO DE ENSINO

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:
  - a) Desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
  - b) Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;
  - c) Danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da estabelecido nas Condições Especiais.
  - d) Excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento e desde que especificado neste contrato;
- 1.2. Os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:



- a) Desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) Atrasos e/ou antecipações relativos ao horários/ou à data de início ou término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- c) Causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- d) Decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de alunos presentes nos estabelecimentos especificados na apólice;
- e) Causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não, que participarem diretamente dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo segurado dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice.
- f) Fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

## 3. Medidas De Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) Controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo segurado;
- g) Existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático."

# 4. Integração da Cobertura

A presente Clausula específica integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

#### 5. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.



# 6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

# CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E/OU SIMILARES

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:
  - a) as programações dos departamentos de relações públicas;
  - b) desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
  - c) danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.
  - d) danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;
  - e) danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da estabelecido nas Condições Especiais.
- 1.2. Os frequentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) Desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) Danos causados por excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;
- c) Atrasos e/ou antecipações relativos ao horários/ou à data de início ou término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- d) Danos por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- e) Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- f) Fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

## 3. Medidas De Segurança



Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) adotar medidas especiais de segurança para a prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, notadamente no que se refere à guarda de animais e a manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos;
- b) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- c) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- d) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- e) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- f) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- g) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.
- h) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

# 4. Integração da Cobertura

A presente Clausula específica integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

#### 7. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

# 8. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

# CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E/OU SIMILARES

#### 1. Riscos Cobertos

1.1. Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de danos causados a bens de terceiros confiados à guarda e vigilância do Segurado.



- 1.2. As empresas contratantes dos serviços objeto desta cobertura serão consideradas terceiros para efeito deste seguro.
- 1.3. A garantia está CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS SEUS CLIENTES.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais e condições especiais, este contrato de seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) Danos a bens de terceiros confiados à guarda e vigilância do segurado quando decorrentes de incêndio e/ou explosão;
- c) Acidentes causados por veículos ou a veículos, fora dos locais confiados à guarda e vigilância;
- d) Utilização de veículos por pessoal inabilitado e/ou em atividades outras que não aquelas inerentes aos serviços de vigilância.

# 3. Integração da Cobertura

A presente Clausula específica integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

#### 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

#### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

# CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS FARMÁCIAS E DROGARIAS

### 1. Riscos Cobertos

Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:

a) Erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de produtos, ou de aplicação de curativos ou de injeção;



 b) Danos decorrentes da comercialização, negociação ou distribuição de produtos farmacêuticos ou não, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente e ocorridos fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de relacionadas:

- a) Distribuição ou venda de produtos além do prazo de validade.
- b) Entrega de produtos sem receita médica, quando obrigatória.
- c) Uso de técnicas experimentais e produtos ainda não aprovados pelos órgãos competentes;
- d) Danos consequentes da utilização dos produtos vendidos e/ou distribuídos em virtude de informações errôneas do segurado e/ou de seus prepostos;
- e) Danos resultantes de alteração genética ocasionada pela utilização do produto;
- f) Quebra de sigilo profissional.

# 3. Integração da Cobertura

A presente Cláusula específica integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

# 4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

#### 5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

# **APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO** "CLAIMS MADE" COM NOTIFICAÇÃO I – DEFINIÇÕES

Na hipótese de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil com APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("Claims Made Basis"), revoga-se a cláusula "Objetivo do Seguro" das Condições Gerais deste seguro, prevalecendo as definições e cláusulas a seguir:

- 1. Apólice à Base de Ocorrências: Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:
  - a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
  - b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.



- **2. Apólice à Base de Reclamações**: Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora desde que:
  - a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto; e
  - b) o terceiro apresente reclamação ao Segurado:
    - I durante a vigência da apólice; ou
    - II durante o prazo adicional, quando aplicável.
- **3.** Data limite de Retroatividade ou Data Retroativa de Cobertura: Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro. Na hipótese de ser acordada Data Retroativa de Cobertura anterior ao início de vigência da primeira Apólice à Base de Reclamações, deverá haver menção específica na apólice.
- **4. Fato Gerador:** Qualquer acontecimento que seja a causa primordial de um evento danoso, que produza danos garantidos pelo seguro e atribuídos por terceiros pretensamente prejudicados à responsabilidade do Segurado.
- **5. Limite Agregado**: Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

## 6. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora por Reclamação ou série de Reclamações decorrentes de um mesmo Fato Gerador, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro, considerando, inclusive, as despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro. A Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações ao Segurado até que totalizem o Limite Máximo de Garantia (LMG), respeitando-se, entretanto, os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estipulados para cada cobertura atingida. Se existirem valores a ser indenizados superiores ao Limite Máximo de Garantia (LMG), o EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO.

**7. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):** Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.



- **8. Notificação**: Especificamente nas apólices à base de reclamações ("claims made basis") em que se contrata a cláusula de notificação, esta é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, que possam ser cobertos pelo seguro, vinculando a apólice então em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados.
- **9. Período de Retroatividade de Cobertura:** Intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.
- **10. Prazo Adicional**: prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro;
- **11. Renovação com Transformação:** Tipo de renovação de contrato de seguro em que a Apólice à Base de Reclamações, originariamente contratada, não é renovada, e os riscos por ela cobertos são transferidos para um novo contrato de seguro, contratado com Apólice à Base de Ocorrências. Em síntese, é a transformação da Apólice à Base de Reclamações, ao término de sua vigência, em Apólice à Base de Ocorrências, com consequente extinção da Apólice à Base de Reclamações originariamente contratada.

# II – CLÁUSULAS APLICÁVEIS À APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" – COM NOTIFICAÇÃO

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e/ou conforme definido na especificação da apólice deste seguro, as quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente:
  - por sentença judicial transitada em julgado decorrente de risco coberto nas condições contratuais; ou
  - por acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expresso pela Seguradora; em ambas as hipóteses desde que as quantias sejam relativas a reparações por danos involuntários, Corporais, Materiais e/ou Morais(sempre quando decorrentes de Danos Corporais e Materiais) causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste seguro e que decorram de riscos por ele cobertos.

Para cada cobertura contratada, a Seguradora será responsável pela garantia acima descrita desde que e somente se preenchidas todas as condições abaixo:

- a) os danos tiverem ocorrido durante a vigência do presente contrato ou em data não anterior à "DATA RETROATIVA DE COBERTURA" indicada na apólice;
- b) as reclamações por tais danos tiverem sido apresentadas à Seguradora na vigência deste contrato ou durante o Prazo Adicional.



- 1.2. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que tal evento ocorreu, fica estipulado que:
- 1.3. o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a sua existência ficou evidente para o reclamante (terceiro prejudicado), ainda que sua causa não fosse conhecida.
- 1.4. Todos os sinistros decorrentes de um mesmo Fato Gerador, que produzam diversas reclamações cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes. Para todos os efeitos, a "data de ocorrência do evento danoso" será a data em que a primeira reclamação ocorreu.
- 1.5. Em caso de sinistro que atinja o LMG, os valores a serem indenizados deverão respeitar os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratados (LMI) estipulados para cada cobertura atingida pelo sinistro. Tendo sido paga indenização na forma aqui prevista, os valores pagos serão deduzidos também dos LMIs da(s) cobertura(s) atingida(s) pelo sinistro.
- 1.6. As reclamações relativas a um mesmo Fato Gerador não implicarão, em hipótese alguma, em aumento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice.

# 2. APÓLICES À BASE DE RECLAMAÇÕES COM NOTIFICAÇÕES

- 2.1. A apólice à base de reclamações indicará expressamente em destaque em sua especificação, além de sua vigência, o período de retroatividade de cobertura ou a data retroativa de cobertura;
- 2.2. Não é permitida a contratação de apólices à base de reclamações para seguros de responsabilidade civil contratados por um período inferior a 12 (doze) meses. Excetuam-se os casos em que o Segurado pretenda fazer coincidir o término da apólice de seguro de responsabilidade civil à base de reclamações com o término de vigência de outras apólices, todas contratadas por ele em uma mesma Seguradora.
- 2.3. Na apólice à base de reclamações, são condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:
  - I. que o terceiro apresente a reclamação ao segurado:
    - a) durante o período de vigência da apólice
    - b) durante o Prazo Adicional, quando aplicável.
  - II. que as reclamações sejam decorrentes de danos ocorridos durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto.
- 2.4. O Segurado tem direito a fixar, como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, a data de início de vigência pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, sendo facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data limite de retroatividade prevalecerá nas renovações futuras.



- 2.5. Em caso de renovações sucessivas da apólice à base de reclamações em uma mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade da cobertura da apólice anterior.
- 2.6. Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de Período de Retroatividade de Cobertura anterior ao início da vigência da primeira apólice emitida, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.
- 2.7. A cláusula declaratória é aplicável tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quando acordado Período de Retroatividade de Cobertura anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência do contrato de seguro para outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do Período de Retroatividade de Cobertura transferido.
- 2.8. A apólice cobre, também, reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice, desde que tais fatos ou circunstâncias tenham sido notificados pelo Segurado, durante a vigência da apólice;
- 2.9. Toda e qualquer notificação ou aviso de reclamação relacionada a esta apólice deverá ser feita pelo Segurado por escrito e deve ser e dirigida à Seguradora aos cuidados do Departamento de Sinistros. Será considerada como data do aviso/notificação aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido Departamento da Seguradora. Se feita através por meio de correio, será considerada como data do aviso/notificação a data do aviso àquela constante do aviso de recebimento pela Seguradora. O recebimento pela Companhia de Seguro será a comprovação do aviso/notificação.
- 2.10. A entrega de notificação, à Seguradora, dentro do período de vigência da apólice, garante que as condições desta apólice em particular sejam aplicadas às reclamações futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo Segurado.
- 2.11. Esta cláusula de notificações somente produzirá efeitos se o Segurado tiver apresentado, durante a vigência da apólice, a notificação relacionada ao fato, ou à circunstância, que gerou a reclamação efetuada pelo terceiro prejudicado.
- 2.12. Notificação: é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito e durante a vigência da apólice, fato ou circunstância relevante, potencialmente danoso, que possa acarretar uma reclamação futura de terceiros. As notificações deverão ser apresentadas tão logo o Segurado tome conhecimento destes fatos ou circunstâncias relevantes, que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, dados e particularidades, tais como:
  - a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
  - b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
  - c) natureza dos danos e/ou das lesões corporais, e suas possíveis consequências.

Aviso de Reclamação: poderá ser feito durante o período de vigência da apólice, prazo adicional, este último se contratado, desde que a notificação tenha sido encaminhada durante o período de vigência da apólice, sob pena de incorrer o Segurado na perda de direito às coberturas.



#### 3. PRAZO ADICIONAL

O Prazo Adicional quando indicado na Especificação da Apólice será contado a partir do cancelamento da Apólice ou do término do seu período de vigência, durante o qual terceiros podem apresentar à parte segurada uma reclamação por um ato danoso que tenha ocorrido durante o período de vigência ou, exceto quanto a alínea "d" abaixo, do período de retroatividade, nas seguintes hipóteses:

- a) se a Apólice não for renovada e não for substituída por outra apólice;
- b) se a Apólice for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o Período de Retroatividade da Apólice precedente;
- c) se a Apólice for substituída por uma apólice de Seguro à Base de Ocorrência ao final do Período de Vigência;
- d) se a Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por
- e) determinação legal, por falta de pagamento do Prêmio ou pelo fato de as indenizações por Perda Indenizável terem exaurido o Limite Máximo de Garantia da Apólice; ou
- f) Se a Apólice sofrer ajuste de vigência nos termos da clausula 18 Pagamento do Prêmio, o Prazo Adicional será ajustado de acordo com a respectiva fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

Em derrogação ao que está indicado na Especificação da Apólice, em caso de renovação da Apólice, ou de sucessivas renovações, se aplica o Prazo Adicional às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da Apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio.

O Prazo Adicional concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado.

Será possível, durante o Período de Vigência ou durante o Prazo Adicional, mediante solicitação do Tomador e aceitação da Seguradora, a extensão do Prazo Adicional, hipótese em que o novo Prazo Adicional deverá constar de endosso de alteração da Apólice e, se o caso, mediante o pagamento do respectivo Prêmio adicional.

As disposições desta cláusula não alteram o Período de Vigência da Apólice, aplicando se apenas às Reclamações por Atos Danosos que tenham ocorrido em data anterior ao término do Período de Vigência ou do cancelamento da Apólice.

#### 4. DATA RETROATIVA DE OCORRÊNCIAS:

- **4.1.** Caso contratada a Data Retroativa de Cobertura, também estarão cobertas pelo presente contrato de seguro, sujeitas a todos os seus termos e condições, as reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos a partir da data retroativa de cobertura indicada na "Especificação" da apólice.
- **4.2.** As disposições desta cláusula não alteram, em nenhuma hipótese, o período de vigência da apólice, aplicando-se apenas às reclamações por danos ocorridos entre a data retroativa de cobertura prevista na Especificação da apólice e o término de vigência desta.



#### 5. CANCELAMENTO DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 5.1. A apólice será cancelada automaticamente na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações pela Seguradora, que atinjam o Limite Máximo de Garantia (LMG).
- 5.2. Inclusão de Cobertura e Aumento do Limite Máximo de Garantia (LMG)
- 5.2.1. Em caso de inclusão de coberturas ou aumento do limite máximo de garantia (LMG) da apólice será adotado o <u>critério restritivo</u>, qual seja, aplicação do novo limite máximo de garantia apenas para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite máximo de garantia anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e desde que a partir da Data limite de Retroatividade.
- 5.2.2. Tanto no caso de inclusão de coberturas como no caso de aumento do limite máximo de garantia (LMG), o Segurado deverá apresentar declaração de desconhecimento de existência de sinistro.

# 6. REINTEGRAÇÃO

**6.1.** Não haverá reintegração do limite máximo de indenização (LMI) das coberturas contratadas, em nenhuma hipótese.

# 7. LIMITE AGREGADO (LA)

7.1. A cobertura para a qual tenha sido contratado um limite agregado (LA) será cancelada automaticamente na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações pela Seguradora, vinculados à mencionada cobertura, que atinjam o respectivo limite agregado (LA).

# 8. CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE

8.1. Esta Seguradora não disponibilizará a possibilidade de transformar a Apólice à Base de Reclamações em Apólice à Base de Ocorrências.

# 9. TRANSFERÊNCIAS DE APÓLICES

- **9.1.** Em caso de transferência dos riscos compreendidos na apólice de seguro de responsabilidade civil precedente, a nova Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha ocorrido descontinuidade do prazo do seguro, admitir o Período de Retroatividade de Cobertura da apólice precedente.
- **9.2.** Uma vez fixada Data limite de Retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o prazo adicional. Porém, se a Data limite de Retroatividade fixada na nova apólice for posterior à Data limite de Retroatividade precedente, o Segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de prazo adicional.adicional.
- **9.3.** Neste caso, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a Data limite de Retroatividade precedente inclusive e a nova Data limite de Retroatividade.



# CLÁUSULA ESPECÍFICA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 1. Fica entendido e acordado que a presente cobertura é contratada a SEGUNDO RISCO ABSOLUTO relativamente ao contrato de seguro especificado no item 3, a seguir.
- 1.1 Especificamente para esta cobertura, altera-se parcialmente o subitem 2.1 das Condições Gerais, substituindo-se a palavra "PRIMEIRO" pela palavra "SEGUNDO".

2	Feta clánenta	prevalece sobre o	naichnar	disnosições e	m contrário	nrecentes neste	contrato
۷.	Esta tiausuia	prevalece sobre c	luaisquei	uisposições e	III COIILI al lo	presentes neste	contrato.

3. Dados da apólice relativamente à qual a presente cobertura é contratada a segundo risco absoluto

# CLÁUSULA ESPECÍFICA FATOR MULTIPLICATIVO VINCULADO AO LIMITE AGREGADO

Abaixo fatores multiplicativos máximos para os Limites Agregados correspondentes às coberturas contratadas com opção pela garantia única:

COBERTURA	FATOR MULTIPLICATIVO
	CHOOS

# CLÁUSULA ESPECÍFICA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, assim como aquelas para as quais não se encontre uma solução amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua configuração, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a esta apólice e seu(s) respectivo(s) endosso(s), dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, facultativamente aderida pelo Segurado, e regida pela Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos, e art. 44 da Circular SUSEP nº 256, de 2004, mediante as condições que se seguem.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário. O Segurado e a Seguradora serão doravante referidos em conjunto, para efeito desta cláusula, como "Partes" e, individualmente, como "Parte". A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.



A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As Partes acordam que, caso o Regulamento da Câmara contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A Lei aplicável será a da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, e as Partes concordam em envidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por três árbitros, cabendo ao Segurado, de um lado, e à Seguradora, de outro, indicar um árbitro e um suplente cada a partir de uma relação de nomes que conterá os árbitros que integram o corpo de árbitros do Centro de Arbitragem, fornecida pelo próprio Centro de Arbitragem, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro caberá ao presidente do Centro de Arbitragem essa nomeação. Caberá ao presidente do Centro, adicionalmente, a nomeação do terceiro árbitro, caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomeá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, na forma estabelecida em seu regulamento. Os árbitros a serem nomeados não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à data de sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das Partes, de modo a garantir sua imparcialidade, nos termos do artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/9.

Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelas Partes, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem, tendo inclusive competência para decretar medidas acautelatórias e liminares em relação à matéria controversa. As Partes expressamente comprometem-se a cumprir as decisões liminares e acautelatórias proferidas pelo tribunal arbitral, obrigando-se as Partes a não recorrer ao Poder Judiciário contra referidas decisões liminares ou acautelatórias. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência quanto ao tema em disputa. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das Partes, de modo a garantir sua imparcialidade.

As Partes concordam que a Parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que justificadamente. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral. As partes renunciam quaisquer formas de recurso à sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

O laudo arbitral será final e vinculará as Partes, não sendo cabível qualquer espécie de recurso. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento.

### **CO-SEGURO E LIDERANÇA**

- 1. Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice são assumidos em cosseguro pelas seguintes entidades Seguradoras, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela Seguradora Líder, de acordo com as proporções sobre o total do risco apresentadas no frontispício da apólice.
- 2. Em consequência, cada uma das Seguradoras mencionadas é individualmente responsável pelo risco da presente apólice correspondente apenas à sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros. Com este objetivo, os Cosseguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, por emitir os documentos pertinentes e controlar os vencimentos. A Líder se obriga a transferir aos Cosseguradores a parte do prêmio que a cada Seguradora seja correspondente, dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir do envio deste pelo Segurado.
- 3. Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os Cosseguradores sobre o desenvolvimento do risco.
- 4. Em caso de ocorrência de sinistros, a Seguradora Líder, em conjunto com os Cosseguradores, definirá os reguladores. A Seguradora Líder facultará a(s) Cosseguradora(s) a cooperação na regulação, investigação, ajustes e avaliação de qualquer reclamação de sinistro ou de circunstância que possa originar um sinistro, sendo que a Seguradora Líder disponibilizará toda e qualquer documentação e informações necessárias, com o objetivo de apurar as responsabilidades consignadas no contrato de seguro original;
- 5. A cooperação implica na discussão prévia com a(s) Cosseguradora(s) de toda e qualquer circunstância, estratégia e, enfim, sobre qualquer tomada de decisão acerca do sinistro;



- 6. Nenhum acordo ou concessão poderá ser realizada e nenhuma responsabilidade será admitida pela Seguradora Líder, sem a prévia anuência da(s) Cosseguradora(s) nos termos desta cláusula.
- 7. Esta cláusula deverá ser aplicada aos sinistros cuja estimativa inicial dos prejuízos supere o valor total de R\$ 200.000,00.

# **CO-SEGURO E LIDERANÇA COM REGULADORES NOMEADOS**

- 1. Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice são assumidos em cosseguro pelas seguintes entidades Seguradoras, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela Seguradora Líder, de acordo com as proporções sobre o total do risco apresentadas no frontispício da apólice.
- 2. Em consequência, cada uma das Seguradoras mencionadas é individualmente responsável pelo risco da presente apólice correspondente apenas à sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros. Com este objetivo, os Cosseguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, por emitir os documentos pertinentes e controlar os vencimentos. A Líder se obriga a transferir aos Cosseguradores a parte do prêmio que a cada Seguradora seja correspondente, dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir do envio deste pelo Segurado.
- 3. Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os Cosseguradores sobre o desenvolvimento do risco.
- 4. Em caso de ocorrência de sinistros, a Seguradora Líder, em conjunto com os Cosseguradores, definirá os reguladores entre os abaixo listados. A Seguradora Líder examinará e aprovará os relatórios que forem preparados por estes e em geral, será responsável por todos os trâmites que forem necessários ou convenientes para o melhor cumprimento de seu cargo. A Seguradora Líder aprovará e definirá o montante das perdas amparadas por esta cobertura e estabelecerá o montante total das indenizações as quais o Segurado tenha direito.

A lista de reguladores nomeados deverá constar na Especificação da Apólice.

5. É facultado aos Cosseguradores acompanharem o trabalho de regulação do sinistro, solicitar à Seguradora Líder os relatórios e documentos pertinentes ao sinistro e, inclusive, comparecer às vistorias e reuniões promovidas pela Seguradora Líder para a regulação do sinistro.



## CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação por intermédio de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original, sem prévia e expressa anuência do Beneficiário da garantia existente, identificado na Especificação desta apólice na qualidade de credor hipotecário, ao qual deverá ser paga ou, com sua expressa anuência, pagar outrem, toda e qualquer indenização devida até o limite estabelecido em favor do beneficiário constante na especificação desta apólice. A presente cláusula não anula, em hipótese alguma, a aplicabilidade das demais cláusulas e condições constantes na presente apólice de seguro.

#### **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO**

Fica entendido e acordado que não estão garantidos por este seguro a Responsabilidade Civil do Segurado por quaisquer perdas financeiras e lucros cessantes, ainda que sejam decorrentes de Danos Materiais, Corporais e Morais coberto pela presente apólice.

Em função do acima exposto revoga-se a alínea 4.2.3 das condições gerias, deste contrato de seguro, passando a ser Riscos Excluídos da presente apólice.

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das Condições Gerais do seguro e das Condições Especiais aplicadas a apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente clausula.